MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional no Estado da Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR ESTIMADO PÚBLICO

MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AJUDANTE/AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE PÁTIO DE ESTOQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DA PARAÍBA.

NOVEMBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO 3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES 3
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO 7
4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 7
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 7
6. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO 8
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 9
8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 9
9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 10
10. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 12
11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 13
12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS 21
13. UNIFORMES 22
14. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs 24
15. EQUIPAMENTO OPERACIONAL 26
16. PROPOSTA 27
17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO 31
18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33
19. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 34
20. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 36
21. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA 39
22. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS 41
23. MULTA 45
24. GARANTIA DE EXECUÇÃO 47
25. FISCALIZAÇÃO 48
26. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO 53
27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS 53
28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 55
29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 55
30. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF 59
31. MATRIZ DE RISCOS 61
32. CONDIÇÕES GERAIS 61
33. ANEXOS 62

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional no Estado da Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva, de motorista de veículos pesados e ajudante com disponibilização de insumos necessários à execução dos serviços nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, distribuídos em 2 (dois) itens, com um único grupo, conforme descrito abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Motorista de veículos pesados	15008	Posto/ano	2	R$ 18.038,74	R$ 216.464,88
	2	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	25631	Posto/ano	2	R$ 10.809,88	R$ 129.718,56
TOTAL						R$ 28.848,62	R$ 346.183,44

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. Os postos de trabalho objeto desta licitação são os seguintes:

CBO	Posto de trabalho	Área de atuação	Carga Horária Semanal	Quantidade de postos
7825-10	Motorista de veículos pesados	Logística e transporte	40	2
7832-25	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	Logística e transporte	40	2
TOTAL				**4**

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela

administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – 13ª/SR – Unidade executiva descentralizada da CODEVASF, com sede em João Pessoa/PB e jurisdição territorial sobre todo o Estado da Paraíba.

13ª GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL – 13ª/GTR – unidade orgânica subordinada à 13ª Superintendência Regional e que tem por competência a fiscalização e coordenação dos fornecimentos/serviços objetos deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CONTRATANTE – a 13ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um serviço no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

CUSTOS UNITÁRIOS MÍNIMOS RELEVANTES – as parcelas denominadas “salário” e “auxílio-alimentação”.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – conjunto dos documentos integrantes da contratação que disciplinam a execução do objeto, compreendendo o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta final ajustada da CONTRATADA, a Matriz de Riscos e os demais documentos do processo administrativo que sejam compatíveis com a contratação.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

GERENCIAMENTO DE RISCOS – processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

INSTRUMENTO COLETIVO PARADIGMA: acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CODEVASF para elaborar o orçamento estimado da licitação para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – mecanismo que define, em bases compreensíveis tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivos adequações de pagamento.

INSUMOS – uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, dentre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

MAPA DE RISCOS – procedimento para identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual), avaliando-os segundo probabilidade e impacto, prevendo ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

MATRIZ DE RISCOS – cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem todas as prestações que lhe incumbem.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – é o tempo determinado para que o contratado execute o objeto do contrato. Não pode ser maior que o prazo de vigência.

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR – situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada.

PRODUTIVIDADE – capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

REPACTUAÇÃO – forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no ato convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

SIASG – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico

3.2. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo entre os lances de 0,5% (meio por cento)

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

3.4. **Divulgação do Valor estimado:** Público

3.5. **Critério de Julgamento:** Menor preço global

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados nas dependências da 13ª Superintendência Regional, predominantemente na unidade administrativa vinculada a esta Superintendência localizada em Bayeux/PB.

4.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

4.2.1. Unidade descentralizada (galpão): Avenida Liberdade, n. 3230, SESI, Bayeux, Paraíba.

4.3. Na hipótese de alteração do local de armazenamento dos veículos, máquinas, equipamentos e demais bens objeto das atividades contratadas, a CONTRATADA será previamente comunicada pela CODEVASF acerca do novo local de prestação dos serviços, devendo os empregados alocados na execução contratual passar a desempenhar suas atividades no novo endereço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização de 02 (dois) postos de motorista de veículos pesados e 02 (dois) postos de ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, para o desenvolvimento das atividades, predominantemente, nas dependências do galpão de estoque de veículos e máquinas da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado no município de Bayeux/PB, conforme o item 4.

5.2. A execução dos serviços compreenderá o apoio operacional às rotinas de organização, conservação e gestão do estoque de veículos e máquinas destinados à doação pela 13ª Superintendência Regional, abrangendo, conforme as atribuições de cada posto, a organização e movimentação dos bens, a realização de pequenos reparos, o apoio ao controle e acompanhamento da manutenção preventiva, as atividades de carga e descarga de equipamentos, bem como a inspeção e demais atividades necessárias à adequada conservação

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

dos bens, insumos e ferramentas, observadas as condições, especificações e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A solução adotada pressupõe a execução presencial e contínua dos serviços **durante a jornada contratual de 40 (quarenta) horas semanais**, distribuída de segunda a sexta-feira e compatibilizada com o horário regular de funcionamento da unidade administrativa, em razão da necessidade de atendimento contínuo das demandas operacionais da Superintendência durante o período de prestação dos serviços.

5.4. A contratação compreenderá, ainda, o fornecimento, pela contratada, de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamento operacional necessário à adequada execução dos serviços, bem como a responsabilidade integral pela gestão da mão de obra alocada, incluindo substituições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se limitando à mera disponibilização de mão de obra à Administração. A solução visa assegurar a continuidade, eficiência, padronização e adequado suporte operacional às atividades administrativas da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, em conformidade com as necessidades institucionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Os valores detalhados constam na Planilha de Quantidades e Preços Orçados – **Anexo III** deste Termo de Referência, que deverá ser observada criteriosamente pelos licitantes.

6. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. A contratação será realizada em grupo único, composto por 2 (dois) itens, sem parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto compreende a prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e de auxiliar, mediante a disponibilização de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Embora as atividades correspondentes aos dois postos sejam funcionalmente distintas, sua execução ocorrerá de forma articulada e integrada no atendimento às demandas de organização, movimentação, conservação e gestão operacional do estoque de máquinas, veículos, equipamentos e implementos da 13ª Superintendência Regional. A contratação segregada dos serviços poderá acarretar prejuízos operacionais, administrativos e econômicos, em razão da necessidade de gestão, coordenação e fiscalização de contratos distintos para atividades que serão executadas de maneira integrada, com potencial aumento da complexidade administrativa, dos custos de gerenciamento e do risco de desarticulação entre as equipes. Dessa forma, a contratação em grupo único mostra-se mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, sem prejuízo da distinção das atribuições e responsabilidades próprias de cada categoria profissional.

6.2. Não se verificam ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência decorrentes de eventual parcelamento, razão pela qual a contratação em grupo único se mostra a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

6.3. A opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 32, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 22, inciso II, do RILC da Codevasf, considerando que, no caso concreto, o

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

fracionamento do objeto não ampliaria a competitividade nem resultaria em ganho de economicidade, podendo, ao contrário, comprometer a gestão integrada da execução, a padronização dos serviços e a eficiência da fiscalização contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Codevasf, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4. A seleção da proposta será realizada pelo critério de menor preço global, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

8.1.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir perfil compatível com as atribuições inerentes aos serviços de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO aplicável às funções.

8.1.3. Compatibilidade com o(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho ou dissídio coletivo aplicáveis, assegurando o correto enquadramento da categoria profissional;

8.1.4. Realização, pela contratada, de integração inicial e orientações necessárias à adequada execução das rotinas operacionais da Codevasf;

8.1.5. Fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamento operacional necessário à execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

8.1.6. Observância das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

8.1.7. Disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva, em quantitativo suficiente ao atendimento integral das demandas da 13ª Superintendência Regional da Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

8.1.8. Controle da jornada de trabalho mediante sistema eletrônico de ponto, biométrico, magnético ou outro meio eletrônico idôneo que permita o acompanhamento da frequência e da jornada dos empregados alocados na execução contratual;

8.1.9. A Contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

8.1.10. Apresentação, pela licitante, de declaração de pleno conhecimento das condições locais necessárias à execução dos serviços, como documento de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos termos do item 10 deste Termo de Referência;

8.1.11. A duração inicial do contrato, considerando-se prazos de vigência e de execução, serão os definidos no item 19 deste Termo de Referência.

8.1.12. Na hipótese de alteração do horário de funcionamento da Codevasf, a contratada deverá promover os ajustes necessários à adequação da prestação dos serviços, mediante comunicação da fiscalização contratual.

8.1.13. O controle de jornada dos empregados alocados será de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Codevasf, por meio da fiscalização contratual, verificar a regularidade da prestação dos serviços e a compatibilidade da frequência registrada com a execução contratual, sem caracterização de subordinação direta ou ingerência na gestão interna da contratada.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder em âmbito administrativo judicial.

9.2.1. Sem prejuízo do item 9.2, as empresas estrangeiras também deverão apresentar decreto de autorização ou equivalente e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. A presente licitação não será realizada com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

9.4. **CONSÓRCIO**

9.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

9.4.2. A vedação à participação de consórcio justifica-se pelas características do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 04 (quatro) postos de trabalho, cuja execução possui natureza comum, baixa complexidade operacional e ampla disponibilidade no mercado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

9.4.3. A execução contratual demanda gestão centralizada da mão de obra, controle direto das rotinas operacionais, acompanhamento contínuo da frequência dos empregados, substituições eventuais e fiscalização uniforme das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, circunstâncias que recomendam a responsabilização direta de única empresa pela integral execução do objeto.

9.4.4. Não se verifica, no caso concreto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para a adequada execução dos serviços, tampouco complexidade que justifique a formação de consórcio, razão pela qual sua admissão não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração.

9.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

9.5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.5.2. A vedação à subcontratação decorre das características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige gestão direta e centralizada da força de trabalho pela contratada, controle permanente das rotinas operacionais e responsabilização integral quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais.

9.5.3. A eventual subcontratação poderia comprometer a adequada fiscalização contratual, dificultar a apuração de responsabilidades, fragilizar o controle da execução dos serviços e aumentar os riscos de inadimplemento trabalhista e descontinuidade operacional, em prejuízo à eficiência da execução contratual e ao interesse da Administração.

9.6. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.6.1. Aplicam-se à presente licitação os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538/2015 às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

9.6.1.1. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que cumpre os requisitos legais para enquadramento nessa condição, especialmente quanto aos limites de receita bruta previstos no art. 3º da referida Lei Complementar.

9.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração que ateste a conformidade com o limite previsto no subitem 9.6.1.1 durante o processo licitatório.

9.6.1.3. A declaração falsa constitui ilícito administrativo previsto no inciso III do artigo 166 do RILC da Codevasf e ato lesivo à Administração Pública de que trata o inciso IV do artigo 5º da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

9.6.1.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar da presente licitação, desde que observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências deste Termo de Referência quanto à elaboração da proposta de preços.

9.6.1.5. Ressalta-se, entretanto, que a execução do objeto da presente contratação caracteriza prestação de serviços mediante cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, circunstância incompatível com a permanência da contratada no regime tributário do Simples Nacional, nos termos dos arts. 17, inciso XII, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6.1.6. Para fins de composição da planilha de custos e formação do preço ofertado, não deverão ser utilizadas as alíquotas reduzidas próprias do Simples Nacional, devendo ser observada a tributação compatível com o regime aplicável após eventual contratação.

9.6.1.7. A empresa optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá promover sua exclusão desse regime tributário, devendo apresentar à Administração, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, comprovação formal realizada perante a Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação aplicável.

9.6.2. SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.6.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação.

9.6.2.2. A vedação decorre das características do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda controle de jornada, atuação contínua e presença permanente de profissional alocado nas dependências da Administração, circunstâncias incompatíveis com o modelo jurídico e operacional próprio das cooperativas de trabalho. Adicionalmente, a execução contratual exige responsabilização direta e integral da contratada quanto à gestão da mão de obra, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais e fiscalização contínua da execução, aspectos que reforçam a incompatibilidade material entre o objeto contratado e o regime cooperativista.

10. VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas condições não poderá ser **alegada** no decorrer da execução contratual como fundamento para alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.

10.2. Os custos de visita ao local onde serão executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

10.3. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência ou para marcar/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Técnica Regional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n. 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, telefone (83) 3216-4592.

10.4. Caso a licitante opte pela visita ao local onde serão executados os serviços, deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada das 14 às 16 horas.

10.5. A realização de visita técnica é facultativa, não constituindo condição obrigatória de participação, classificação, habilitação ou contratação.

10.6. Independentemente da realização de visita técnica, a licitante deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, declaração de que possui conhecimento suficiente das condições locais, das características gerais do ambiente de execução e das peculiaridades necessárias à formulação de sua proposta e à futura execução contratual, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

10.7. A declaração de que trata o subitem anterior não se confunde com atestado de visita e poderá ser apresentada pela licitante ainda que esta opte por não realizar vistoria presencial, hipótese em que assumirá integral responsabilidade pela decisão de formular proposta sem inspeção direta do local.

10.8. Caso a licitante opte por realizar visita técnica, eventual atestado ou declaração de visita deverá ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, vedado seu encaminhamento por e-mail ao pregoeiro, à equipe de apoio ou a qualquer unidade da Codevasf.

10.9. A ausência de visita técnica não poderá ser invocada posteriormente pela licitante ou pela contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições ordinárias de execução do objeto, alteração dos termos contratuais, revisão de preços ou recomposição econômico-financeira, salvo nas hipóteses legal e contratualmente admitidas.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, com os seguintes métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estabelecidas neste item do TR e demais anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas operacionais necessárias à continuidade da prestação dos serviços em situações excepcionais que possam comprometer a execução contratual, especialmente quanto à substituição de empregados e manutenção das rotinas operacionais.

11.3. **Início da execução do objeto:**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

11.3.1. A execução dos serviços terá início após a mobilização da contratada e a emissão da autorização formal de início dos serviços pela fiscalização contratual, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.3.2. A mobilização compreende as providências iniciais necessárias à adequada execução do objeto, incluindo a alocação dos profissionais, disponibilização de uniformes, EPIs, equipamento operacional e demais providências sob responsabilidade da contratada.

11.3.3. A assinatura do contrato e a publicação do respectivo extrato não autorizam, por si só, o início automático da execução dos serviços, o qual dependerá da emissão de autorização formal pela fiscalização contratual.

11.3.4. Eventuais atrasos injustificados na mobilização da contratada ou no início da execução dos serviços, observados os prazos e condições previstos neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual ou na autorização formal de início, poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas.

11.4. **Jornada de trabalho**

11.4.1. A jornada ordinária do posto de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas de segunda a sexta-feira, mediante 8 (oito) horas diárias de trabalho, respeitado o intervalo para repouso e alimentação e observadas a legislação trabalhista e as disposições do instrumento coletivo aplicável.

11.4.1.1. A adoção da jornada semanal de **40 (quarenta) horas** decorre da modelagem administrativa e das necessidades operacionais da Codevasf, bem como das orientações institucionais aplicáveis com referência em contratações anteriores da Companhia, considerando a natureza dos serviços de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego e suas correspondências com as ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, respectiva, 7825-10 e 7832-25, sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores.

11.4.2. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, dentro do horário regular de funcionamento da CODEVASF, observada a jornada semanal de **40 (quarenta) horas** e a distribuição diária prevista para os postos de trabalho, devendo os horários de entrada e saída ser compatibilizados com as rotinas operacionais da unidade.

11.4.2.1. A definição dos horários de entrada e saída não poderá resultar em extrapolação da jornada semanal estabelecida, nem utilizar o aumento do intervalo intrajornada como mecanismo de implementação da redução da carga horária.

11.4.3. Os horários da prestação dos serviços poderão sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observada a jornada de trabalho de 40 horas semanais, inclusive, se necessário, aos sábados, sem que isso implique em direito à majoração nos valores contratados.

11.4.4. Eventuais regimes de compensação de jornada ou banco de horas deverão observar a legislação trabalhista vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis, cabendo exclusivamente à CONTRATADA sua gestão e operacionalização.

11.5. **Registro de ponto**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

11.5.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter, às suas expensas, sistema de registro eletrônico de ponto para o empregado alocado na execução contratual.

11.5.2. O sistema deverá permitir o controle efetivo da jornada de trabalho, possibilitando à FISCALIZAÇÃO a conferência da frequência do empregado e a aferição da regularidade da prestação dos serviços.

11.5.3. Será dada preferência ao uso de ponto eletrônico online, com identificação de IP ou recurso de georreferenciamento, ou, alternativamente, por meio de equipamento biométrico instalado nas dependências da CODEVASF.

11.5.4. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios de frequência, horas extras, atrasos e ausências para fins de acompanhamento da execução contratual pela fiscalização.

11.5.5. Os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação do sistema de registro de ponto eletrônico correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus à CODEVASF.

11.5.6. A apuração da frequência dos empregados para fins de faturamento deverá observar os registros do sistema eletrônico de ponto, cabendo à fiscalização contratual a conferência dos registros apresentados pela CONTRATADA.

11.5.7. Eventuais falhas técnicas ou operacionais do sistema de ponto deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser disponibilizados meios alternativos de registro de frequência em caráter emergencial, com posterior lançamento no sistema oficial.

11.6. **Banco de horas**

11.6.1. Excepcionalmente, poderá ser adotado regime de compensação de jornada ou banco de horas para o empregado da CONTRATADA, observadas as disposições do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional e das demais normas trabalhistas pertinentes.

11.6.2. A eventual adoção de banco de horas não afasta a obrigação da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento da jornada contratual, à continuidade da prestação dos serviços, à cobertura do posto de trabalho e ao cumprimento das rotinas contratualmente estabelecidas.

11.6.3. A gestão, operacionalização e controle do banco de horas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto:

a. à regularidade dos registros de compensação;
b. ao controle das horas compensadas e a compensar;
c. à disponibilização ao empregado alocado, de forma clara e acessível, das informações relativas ao saldo de horas, compensações realizadas e eventuais horas pendentes;
d. à apresentação dos registros à fiscalização contratual sempre que solicitado;
e. à observância da legislação trabalhista vigente e do instrumento coletivo aplicável.

11.6.4. O controle das horas eventualmente lançadas em banco de horas deverá ser realizado por meio de sistema de registro de jornada mantido pela CONTRATADA, devendo os respectivos registros permanecer disponíveis ao empregado e à fiscalização contratual, quando solicitados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

11.6.5. As horas excedentes à jornada ordinária poderão ser compensadas mediante correspondente redução da jornada em outros dias, observados os limites legais e convencionais aplicáveis, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços ou à cobertura integral do posto de trabalho.

11.6.6. A realização de horas extraordinárias deverá possuir caráter estritamente excepcional e ocorrer apenas quando necessária à continuidade ou adequada execução dos serviços, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.

11.6.7. É vedada a utilização do banco de horas para acobertar faltas injustificadas, atrasos reiterados ou quaisquer irregularidades relacionadas ao cumprimento da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual.

11.6.8. As horas extraordinárias eventualmente executadas sem prévia ciência da fiscalização contratual correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional à CODEVASF, inclusive quanto aos respectivos adicionais legais ou convencionais.

11.6.9. A Codevasf não realizará a gestão do banco de horas ou da jornada trabalhista dos empregados da CONTRATADA, limitando-se à fiscalização dos impactos sobre a execução contratual, a continuidade dos serviços, a cobertura do posto e a regularidade da prestação dos serviços.

11.7. **Rotina de trabalho**

11.7.1. A rotina geral de trabalho do empregado alocado pela CONTRATADA deverá observar os horários de início, término e intervalos fixados pela Administração da CODEVASF, respeitada a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas aplicáveis.

11.7.2. Os empregados deverão cumprir integralmente a carga horária contratada, registrando diariamente sua frequência no sistema de ponto eletrônico estabelecido pela CONTRATADA, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.7.3. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes operacionais e critérios de fiscalização definidos pela CODEVASF, cabendo à CONTRATADA a gestão direta dos empregados alocados.

11.7.4. A CONTRATADA deverá assegurar que o empregado esteja devidamente uniformizado durante a jornada de trabalho, quando aplicável.

11.7.5. A CONTRATADA deverá organizar escalas de trabalho, substituições e períodos de férias de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços com prévia comunicação à FISCALIZAÇÃO.

11.7.6. As demandas eventuais de serviços extraordinários ou alterações pontuais na rotina operacional deverão ser previamente comunicadas pela fiscalização contratual à CONTRATADA e devidamente registradas, observando-se:

a. os limites legais de jornada;
b. a legislação trabalhista aplicável;
c. a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria; e
d. a vedação de repasse de custos extraordinários à CONTRATANTE sem a correspondente previsão contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

11.8. **Posto de trabalho**

11.8.1. Motorista de veículos pesados (CBO 7825-10)

11.8.1.1. Descrição Sumária: Conduzir, manobrar e posicionar predominantemente veículos acima de 6 toneladas e máquinas pesadas no pátio de guarda, garantindo a correta organização, segurança e conservação dos equipamentos.

11.8.1.2. Grau de Formação: Ensino fundamental completo.

11.8.1.3. Experiência mínima exigida: 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas.

11.8.1.4. Requisitos adicionais: Capacitação compatível com as atividades de mecânica básica, condução, movimentação, manobra e, quando aplicável, operação dos veículos e máquinas automotrizes ou autopropelidas integrantes do estoque, observadas as disposições da Norma Regulamentadora n.º 11 – NR-11 e n.º 12 – NR-12 e demais normas aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas, comprovado por meio de certificado em até 60 dias do início da contratação;

11.8.1.5. CNH categoria “C” ou superior.

11.8.1.6. Atividades:

Compete ao profissional alocado no posto de motorista de veículos pesados executar, dentre outras compatíveis com a função, as seguintes atividades:

a. Conduzir e manobrar caminhões de carga seca, caminhões frigoríficos, compactadores de resíduos, caminhões basculantes, caminhões-pipa e demais caminhões que sejam estocados no galpão de guarda;
b. Realizar embarque e desembarque de equipamentos pesados em carretas com prancha, tipo reboque e semirreboque;
c. Movimentar, carregar e descarregar materiais, de forma eventual e acessória, utilizando caminhão munck e/ou empilhadeira;
d. Realizar a manobra e estacionamento, no pátio de estoque, de tratores de esteira, pá carregadeira sobre rodas, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, empilhadeira e demais máquinas autopropelidas apenas para posicionamento, sem execução das atividades funcionais próprias de operador de máquinas, tais como escavação, carregamento, nivelamento, terraplenagem ou movimentação operacional de materiais;
e. Conduzir e manobrar veículos leves e de carga;
f. Realizar a manobra e estacionamento de tratores de rodas e implementos agrícolas apenas para posicionamento;
g. Realizar inspeções rotineiras nos veículos, máquinas e equipamentos, identificando anormalidades aparentes ou condições que possam comprometer sua segurança ou funcionamento, comunicando-as à CONTRATADA e à fiscalização para adoção das providências cabíveis;
h. Realizar, quando necessário, pequenos ajustes, serviços de conservação e reparos simples, de baixa complexidade e compatíveis com sua capacitação, tais como substituição de componentes de uso simples, ajustes, reapertos, lubrificação e outros procedimentos previstos pelo fabricante;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

i. Inspecionar o estado do material rodante das escavadeiras e tratores de esteira;

11.8.2. Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego (CBO 7832-25)

11.8.2.1. Descrição Sumária: Profissional responsável pelo suporte direto ao motorista na organização e manutenção do pátio de guarda de equipamentos, auxiliando nas atividades de carregamento, descarregamento, acondicionamento e movimentação de implementos agrícolas, caminhões, veículos e máquinas da linha amarela.

11.8.2.2. Grau de Formação: Não requer escolaridade ou curso de qualificação mínimo.

11.8.2.3. Experiência mínima exigida: 06 (seis) meses no exercício da função ou em atividades correlatas.

11.8.2.4. Atividades:

As atividades de auxílio em conservação, inspeção e pequenos reparos previstas nas atribuições do posto possuem caráter acessório, rotineiro e de baixa complexidade, destinando-se à conservação e ao adequado funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos.

a. Auxiliar o motorista nas atividades de carga, descarga, movimentação, posicionamento e organização de máquinas, veículos, equipamentos, implementos e demais materiais armazenados no pátio e no galpão;
b. Auxiliar na preparação dos equipamentos e materiais para transporte, movimentação ou entrega, adotando os procedimentos necessários para assegurar sua adequada acomodação e preservação durante as operações;
c. Auxiliar no acondicionamento, amarração, fixação e proteção de materiais e equipamentos, mediante utilização dos dispositivos e materiais disponibilizados pela Administração, quando necessários à segurança da operação;
d. Prestar apoio nas atividades de recebimento, movimentação interna, reorganização, disponibilização e saída de máquinas, equipamentos, implementos e demais bens do estoque;
e. Auxiliar no acoplamento e desacoplamento de implementos agrícolas aos tratores e demais equipamentos, observados os procedimentos de segurança e as orientações do fabricante;
f. Auxiliar nas rotinas de conservação e manutenção de pátio dos equipamentos, incluindo o acionamento periódico dos motores e sua permanência em funcionamento pelo período determinado pela Administração, quando aplicável;
g. Realizar verificações visuais e operacionais básicas dos equipamentos, tais como condições aparentes da bateria, sistema elétrico, iluminação, painel, sinaleiras, alarmes, limpadores, sistemas de climatização e demais componentes acessíveis ao operador, comunicando imediatamente qualquer anormalidade identificada;
h. Auxiliar na verificação das condições de funcionamento dos sistemas de climatização dos veículos e equipamentos, inclusive das câmaras frigoríficas dos caminhões, mediante procedimentos operacionais simples e sem realização de manutenção especializada;
i. Executar atividades rotineiras de conservação de implementos e equipamentos, tais como lubrificação de pontos previamente definidos, inspeção visual de mangueiras e componentes

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

hidráulicos e identificação de eventuais vazamentos ou anormalidades, comunicando-as aos responsáveis;

j. Auxiliar na inspeção visual das condições dos pneus, inclusive quanto à calibragem, desgaste ou avarias aparentes, podendo realizar procedimentos simples de calibragem e substituição quando expressamente autorizado e desde que observadas as condições de segurança;

k. Manusear carregadores e equipamentos auxiliares destinados à manutenção das baterias, observadas as instruções de segurança e os procedimentos estabelecidos para cada equipamento;

l. Informar ao motorista e aos responsáveis pela fiscalização do contrato qualquer irregularidade, avaria, falha ou condição que possa comprometer a segurança, a conservação ou a movimentação dos equipamentos;

m. Executar outras atividades de apoio operacional compatíveis com a função e relacionadas à organização, movimentação, conservação e manutenção de pátio dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais armazenados, observados os limites de sua capacitação e as normas de segurança aplicáveis.

11.8.3. O prazo de até 60 (sessenta) dias, que trata o item 11.8.1.4, para comprovação da capacitação foi estabelecido considerando a experiência verificada em contratações anteriores desta Superintendência para objeto semelhante, na qual se observou dificuldade na disponibilidade, no mercado de trabalho, de profissionais que reunissem, simultaneamente, os requisitos de qualificação e experiência necessários à execução das atividades. A previsão de prazo para a comprovação da capacitação busca, portanto, ampliar a possibilidade de recrutamento de profissionais aptos ao desempenho das atividades, sem afastar a obrigatoriedade de observância das normas de segurança aplicáveis e das capacitações que devam ser realizadas previamente ao exercício de determinada atividade.

11.8.4. Os profissionais deverão apresentar conduta compatível com o ambiente institucional da Administração Pública, observando:

a. urbanidade;
b. discrição;
c. pontualidade;
d. asseio pessoal;
e. cordialidade;
f. respeito às normas internas da CODEVASF.

11.8.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados alocados:

a. estejam devidamente uniformizados;
b. utilizem os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs eventualmente aplicáveis; e
c. possuam condições físicas e laborais adequadas à execução das atividades contratadas.

11.8.6. A substituição dos empregados deverá ocorrer sempre que identificado desempenho insuficiente, ausência, afastamento legal, desligamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade ou a adequada execução dos serviços, sem prejuízo à regular prestação contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

11.8.7. A gestão administrativa, funcional, disciplinar, trabalhista e previdenciária dos empregados alocados na execução contratual será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a CODEVASF.

11.8.7.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA a gestão de seus empregados, inclusive quanto à supervisão funcional, controle disciplinar, controle de jornada, concessão de férias, substituições, pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e obrigações convencionais.

11.8.7.2. Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, a fiscalização contratual e os usuários dos serviços poderão, quando necessário à adequada execução das rotinas dos serviços de motorista de veículos pesados e auxiliar, transmitir orientações ou notificações operacionais diretamente aos empregados alocados, desde que restritas às tarefas previamente descritas neste Termo de Referência e no contrato.

11.8.7.3. A comunicação operacional direta de que trata o subitem anterior encontra respaldo no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, e não configura subordinação jurídica, pessoalidade, poder de mando, gestão direta do vínculo laboral ou vínculo empregatício com a CODEVASF.

11.8.7.4. Demandas que envolvam alteração de escala, substituição de empregado, controle disciplinar, concessão de folgas, férias, advertências, ajustes de jornada ou qualquer providência de natureza trabalhista deverão ser encaminhadas exclusivamente ao preposto ou responsável indicado pela CONTRATADA.

11.8.8. A prestação dos serviços deverá observar os padrões mínimos de qualidade, continuidade, eficiência, urbanidade e adequação operacional necessários ao atendimento das demandas institucionais da CODEVASF.

11.9. **Comprovação dos Requisitos Mínimos do Profissional**

11.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual documentação comprobatória de que os profissionais indicados para os postos de Motorista de veículos pesados e de ajudante atendem aos requisitos mínimos de qualificação e experiência estabelecidos neste Termo de Referência.

11.9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados da solicitação formal, a documentação dos profissionais indicados para os postos de trabalho, comprovando a compatibilidade com os requisitos mínimos previstos neste Termo de Referência.

11.9.3. O mesmo procedimento e prazo previstos no subitem anterior aplicam-se às hipóteses de substituição do empregado inicialmente alocado, inclusive nos casos de afastamento, desligamento, férias, ausência prolongada ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

11.9.4. O início da prestação dos serviços pelo profissional indicado ficará condicionado:

a. à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

b. à comprovação do atendimento aos requisitos mínimos previstos para o posto de trabalho;

c. à regular disponibilização do empregado para a execução das atividades contratadas

11.10. **Preposto**

11.10.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto para representá-la administrativamente durante toda a execução contratual, antes do início da prestação dos serviços, devendo informar:

a. nome completo;

b. CPF;

c. documento de identidade;

d. telefone;

e. endereço eletrônico;

f. demais dados necessários à comunicação entre as partes.

11.10.2. O preposto deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual e comparecer às dependências da CODEVASF sempre que necessário ou quando formalmente solicitado, para tratar de assuntos relacionados à execução dos serviços.

11.10.3. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

11.10.3.1. Acompanhar, coordenar e supervisionar administrativamente a execução dos serviços contratados, no âmbito das responsabilidades da CONTRATADA;

11.10.3.2. Encaminhar à fiscalização contratual a documentação necessária à medição, faturamento e comprovação da regular execução contratual;

11.10.3.3. Administrar os assuntos relacionados aos empregados vinculados à execução contratual, inclusive substituições, frequência, assiduidade e regularidade da prestação dos serviços;

11.10.3.4. representar administrativamente a CONTRATADA perante a fiscalização contratual da CODEVASF sempre que necessário à adequada execução do contrato.

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos operacionais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades contratadas, em conformidade com este Termo de Referência, com a planilha de formação de custos e com as normas de segurança e saúde aplicáveis, promovendo sua substituição sempre que necessário à regular continuidade dos serviços.

12.2. A CODEVASF disponibilizará à CONTRATADA, exclusivamente para fins de execução dos serviços:

a. acesso às instalações necessárias à execução das atividades de motorista de veículos pesados e de ajudante/auxiliar de carrego e descarrego;

b. infraestrutura física mínima necessária ao desempenho das atividades contratadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

12.3. A CONTRATADA deverá zelar, por si e por seus empregados, prepostos ou representantes, pela conservação, guarda e uso adequado dos bens, equipamentos, utensílios, materiais e instalações da CODEVASF disponibilizados para a execução dos serviços.

12.3.1. A CONTRATADA responderá perante a CODEVASF pelos danos causados à Administração, a seus bens, equipamentos, utensílios, materiais ou instalações, decorrentes da execução contratual, inclusive quando provocados por seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

12.3.2. A responsabilização da CONTRATADA perante a CODEVASF não dependerá da comprovação de dolo ou culpa de seu empregado, sem prejuízo da apuração administrativa do dano, da garantia do contraditório e da ampla defesa à contratada, quando cabível.

12.3.3. A CODEVASF acionará prioritariamente a CONTRATADA para fins de reparação, ressarcimento ou recomposição de eventuais danos verificados na execução contratual, não cabendo à Administração promover diretamente desconto, cobrança, punição disciplinar ou responsabilização patrimonial em face do empregado terceirizado.

12.3.4. Eventual responsabilização do empregado pela CONTRATADA, inclusive para fins de desconto, ressarcimento ou direito de regresso, deverá observar a legislação trabalhista aplicável, especialmente o art. 462, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não competindo à CODEVASF gerir ou determinar medidas disciplinares, trabalhistas ou patrimoniais diretamente em face do trabalhador terceirizado.

12.3.5. A reparação de danos perante a CODEVASF não afasta a possibilidade de a CONTRATADA adotar, no âmbito de sua relação empregatícia e nos limites da legislação aplicável, as providências internas cabíveis em face do empregado que eventualmente tenha dado causa ao dano.

12.4. A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados alocados na execução contratual observem as normas internas de acesso, segurança institucional, conduta e utilização das dependências da CODEVASF, inclusive quanto aos procedimentos de identificação, circulação e permanência nas instalações da Companhia.

12.4.1. Eventual descumprimento das normas internas pelos empregados da CONTRATADA deverá ser comunicado ao preposto ou responsável indicado pela empresa, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas aplicáveis à CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

12.4.2. A observância das normas internas de acesso, segurança e permanência nas dependências da CODEVASF não caracteriza subordinação jurídica, gestão direta do vínculo laboral ou vínculo empregatício entre os empregados terceirizados e a Administração.

13. UNIFORMES

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos empregados alocados nos postos de motorista de veículos pesados e de ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, em quantidade suficiente e em adequadas condições de uso, conservação, higiene e apresentação, sem qualquer ônus ou repasse de custos ao empregado, observadas as disposições da legislação trabalhista, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e deste Termo de Referência.

13.2. Os uniformes deverão ser compatíveis com:

a. a natureza das atividades desempenhadas;

b. o ambiente institucional da CODEVASF;

c. as condições ergonômicas e de segurança do trabalho;

d. e os padrões mínimos de asseio, apresentação pessoal e identificação funcional exigidos para a adequada execução dos serviços.

13.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os empregados permaneçam devidamente uniformizados durante toda a jornada de trabalho, utilizando peças em adequado estado de conservação, higiene e apresentação.

13.4. Os uniformes deverão possuir identificação visual da CONTRATADA, observados critérios de padronização, discrição e compatibilidade com o ambiente institucional da CODEVASF.

13.5. A substituição dos uniformes deverá ocorrer sempre que verificado desgaste excessivo, dano, inadequação de uso ou comprometimento das condições mínimas de apresentação, higiene, segurança e funcionalidade, sem qualquer custo adicional para a CODEVASF ou para o empregado vinculado à execução contratual.

13.6. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os seguintes uniformes e itens correlatos para os postos contratados:

Nrº	Item	Unidade	Quantidade Anual
1	Calça comprida com elástico e cordão, brim.	unidade	16
2	Camiseta malha fria com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa	unidade	16

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

3	Crachá de identificação - Material: Pvc ou laminado plástico; Comprimento: 54 MM; Largura: 86 MM (tamanho cartão de crédito); Tipo Impressão: Frente/Verso; Acessório: cordão de pescoço com fecho de segurança ou clip retrátil; Conteúdo: foto, nome completo do colaborador, função exercida e logomarca da CONTRATADA.	unidade	4

13.7. A quantidade estipulada no quadro acima refere-se ao quantitativo anual. A entrega dos itens deverá ser feita 02 (duas) vezes ao ano: a primeira em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato, mediante recibo, e a segunda após 6 (seis) meses do início da execução contratual, em data a ser estipulada pelas partes.

13.8. Os uniformes e calçados fornecidos deverão observar condições adequadas de conforto, ergonomia, mobilidade e segurança para a execução das atividades de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, especialmente quanto à prevenção de riscos de escorregamento, acidentes e desconforto ocupacional.

13.9. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logotipo) em local visível, ao menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impressa ou bordada).

13.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

13.11. Compete exclusivamente à CONTRATADA:

a. o fornecimento;
b. controle;
c. reposição;
d. manutenção;
e. e substituição dos uniformes utilizados pelos empregados vinculados à execução contratual.

14. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao empregado vinculado à execução contratual os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução das atividades, observadas as disposições da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis e deste Termo de Referência.

14.2. Os EPIs deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, higiene e conservação, competindo exclusivamente à CONTRATADA sua disponibilização, substituição e reposição sempre que necessário à continuidade regular da execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá assegurar a correta utilização dos EPIs pelo empregado alocado na execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

14.4. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual – EPIs:

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	Unidade	Qtd. Anual estimada
1	bota em couro, com bico de PVC	par	8
2	Luva confeccionada em vaqueta	unidade	16
3	Óculos de proteção individual: visor construído em policarbonato, com certificado de aprovação (CA) em atendimento a Norma Regulamentadora 6 (NR-6)	unidade	8
4	Protetor auricular construído em silicone, atóxico e hipoalergênico em atendimento a Norma Regulamentadora 15 (NR-15)	par	8

14.5. Os quantitativos previstos no subitem anterior representam estimativa mínima de fornecimento anual, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA quanto à substituição dos itens sempre que constatado desgaste, dano, perda de funcionalidade ou inadequação de uso.

14.6. Os custos relativos ao fornecimento dos EPIs previstos neste Termo de Referência encontram-se contemplados na planilha de formação de custos da contratação, não cabendo qualquer cobrança adicional à CODEVASF durante a execução contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá manter controle formal de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos aos empregados vinculados à execução contratual, contendo, no mínimo:

a. identificação do empregado;
b. descrição do item entregue;
c. data de entrega;
d. e assinatura do empregado recebedor.

14.8. Os registros de entrega dos EPIs deverão permanecer disponíveis à fiscalização contratual sempre que solicitados, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual.

14.9. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs deverão ser fornecidos inicialmente no início da execução contratual e substituídos ou repostos pela CONTRATADA sempre que constatado desgaste, dano, perda de funcionalidade, inadequação de uso ou necessidade operacional decorrente da execução dos serviços.

14.10. A periodicidade de reposição dos EPIs deverá observar, no mínimo:

a. a vida útil estimada dos itens;
b. as condições efetivas de utilização;
c. as normas de segurança aplicáveis;
d. e a necessidade de manutenção das adequadas condições de higiene, segurança e operacionalidade durante toda a execução contratual.

14.11. A CONTRATADA deverá manter controle formal de entrega e reposição dos EPIs fornecidos aos empregados vinculados à execução contratual, devendo os respectivos registros permanecer disponíveis à fiscalização contratual sempre que solicitados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

15. EQUIPAMENTO OPERACIONAL

15.1. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, os equipamentos operacionais necessários à execução contratual, em perfeitas condições de funcionamento.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer o seguinte equipamento operacional:

	RELAÇÃO EQUIPAMENTO OPERACIONAL	Unidade	Qtd.
1	Chave grifo tipo americana 14”	unidade	1
2	Kit de chave catraca, com 22 (vinte e duas) peças, contendo 18 soquetes estriados 1/2”, catraca reversível 1/2”, cabo T10”, extensão 5”, extensão 10”	unidade	1
3	Jogo de chave allen, contendo 8 (oito) peças de 2 a 10 mm	unidade	1
4	Conjunto de chaves fenda, contendo 6 (seis) peças: 2 chaves de fenda ponta chata, 3 chaves de fenda ponta cruzada e 1 chave clipe ponta chata	unidade	1
5	Alicate universal, 8” polegadas, com isolamento	unidade	1
6	Furadeira e parafusadeira a bateria, com carregador bivolt, 3/8 pol, 12v	unidade	1
7	Macaco hidráulico tipo jacaré, capacidade de carga mínima de 5 toneladas, acionamento manual com alavanca, em aço reforçado, pintura anticorrosiva e rodas de ferro	unidade	1
8	Carregador de baterias automotivas, com tensão de saída de 12V e/ou 24V, corrente de até 50 amperes, alimentação bivolt, com indicadores analógicos de carga (amperímetro e voltímetro), botão liga/desliga com LED, seletor de carga lenta/rápida, proteção térmica e por fusível, garras tipo jacaré cromadas, rodízios e alça para transporte.	Unidade	1
9	Paleteira manual, capacidade de 3.000kg, com rodas tandem (dupla)	unidade	1

15.3. Os equipamentos operacionais previstos neste Termo de Referência, representam a quantidade mínima a ser disponibilizada durante toda a execução contratual, competindo exclusivamente à CONTRATADA:

a. instalação;
b. disponibilização;
c. manutenção;
d. substituição;
e. assistência;
f. e reposição,
g. sempre que necessário à continuidade regular dos serviços.

15.4. A contratada será responsável pela disponibilização, conservação, manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, substituição do equipamento operacional durante toda a

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

execução contratual, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sem ônus adicional para a Codevasf.

15.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o equipamento disponibilizado permaneça em adequadas condições de funcionamento, segurança e operacionalidade, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, defeitos ou interrupções decorrentes de mau funcionamento.

15.6. Em caso de defeito, quebra, desgaste, falha de funcionamento ou indisponibilidade de qualquer equipamentos operacional que comprometa a regular execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CODEVASF, a manutenção corretiva ou a substituição provisória ou definitiva do equipamento no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação formal realizada pela fiscalização contratual.

15.6.1. A substituição deverá ocorrer por equipamento de especificação equivalente ou superior, apto a garantir a continuidade das rotinas operacionais.

15.6.2. O descumprimento injustificado do prazo previsto no subitem 15.6 poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

15.6.3. A substituição ou manutenção dos equipamentos não gerará qualquer ônus adicional à CODEVASF, permanecendo a CONTRATADA responsável por garantir o pleno funcionamento do equipamento durante toda a execução contratual.

15.7. O custo do equipamento operacional previsto neste Termo de Referência foi considerado na planilha de formação de custos da contratação mediante metodologia de amortização mensal, observada a vida útil estimada do bem e as condições operacionais da execução contratual.

15.8. A disponibilização do equipamento operacional não gera transferência patrimonial à CODEVASF, permanecendo sua propriedade, gestão, manutenção e responsabilidade integral sob encargo exclusivo da CONTRATADA.

16. PROPOSTA

16.1. A proposta de preços deverá ser firme, precisa e limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, observadas as disposições do Termo de Referência e seus anexos, bem como do Edital e normas legais e convencionais aplicáveis à categoria profissional.

16.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a. Termo de Proposta, contendo o valor mensal por posto de trabalho e o valor anual estimado global para execução dos serviços, o qual deverá constituir o primeiro documento da proposta.

b. E-mail, número do CNPJ e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, Registro Geral e endereço profissional) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração outorgando poderes para assinatura do instrumento contratual, caso a licitante se sagre vencedora;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

c. Planilha de preços unitários e totais ofertados para os serviços, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do **Anexo IV**, que é parte integrante deste Termo de Referência.

16.2.1. O salário do profissional indicado neste Termo de Referência não poderá ser inferior ao piso estabelecido para a categoria no instrumento coletivo de trabalho ou dissídio coletivo juridicamente compatível com o enquadramento sindical, a atividade econômica preponderante e a base territorial adotados pela licitante para elaboração de sua proposta. Nas hipóteses não abrangidas por instrumento coletivo específico, os salários deverão observar a legislação aplicável e ser compatíveis com os praticados no mercado, com a natureza dos serviços e com a experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

16.2.2. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal do licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos e Formação de Preços da Codevasf, nela incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão de quaisquer das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

16.2.3. Junto à proposta, a licitante deverá apresentar declaração informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo utilizado como base para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do Anexo VII deste Termo de Referência.

16.2.3.1. A declaração deverá indicar, no mínimo:

a. a atividade econômica preponderante da licitante;
b. a categoria profissional abrangida pela execução do objeto;
c. o sindicato patronal e o sindicato profissional considerados;
d. o instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração da proposta;
e. a base territorial correspondente;
f. a justificativa para adoção do instrumento coletivo indicado.

16.2.3.2. A licitante deverá apresentar cópia da carta sindical, registro sindical ou documento equivalente relativo ao sindicato ao qual declara estar enquadrada, podendo a informação ser aferida por meio do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES ou por outro meio formal idôneo.

16.2.4. A licitante não é obrigada a utilizar, em sua proposta, o instrumento coletivo de trabalho adotado pela Codevasf na elaboração do orçamento estimado, desde que utilize instrumento coletivo compatível com seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante, categoria profissional envolvida e base territorial da execução dos serviços. (Acórdão 1207/2024 – Plenário)

16.2.5. A licitante assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas quanto ao enquadramento sindical, à atividade econômica preponderante, à base territorial e ao instrumento coletivo utilizado na elaboração da proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

16.2.5.1. A ocorrência de erro, omissão ou fraude no enquadramento sindical declarado, ou a utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical, com a atividade econômica preponderante ou com a base territorial aplicável, que tenha resultado em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitará a licitante ou contratada às sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC.

16.2.5.2. Será de responsabilidade exclusiva da contratada eventual ônus financeiro decorrente de erro, omissão ou fraude no enquadramento sindical ou da adoção de instrumento coletivo inadequado, inclusive quanto a diferenças salariais, benefícios, encargos, repactuações, decisões administrativas, judiciais ou trabalhistas e demais intercorrências relacionadas à execução contratual.

16.2.6. A licitante vincula-se ao instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração de sua proposta, inclusive para fins de eventual repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, observadas as regras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

16.2.6.1. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Codevasf na formação do orçamento estimado constitui referência técnica da fase preparatória da contratação, não impondo às licitantes a obrigatoriedade de adoção do mesmo instrumento coletivo na elaboração de suas propostas.

16.2.6.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar o instrumento coletivo juridicamente compatível com seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante, categoria profissional envolvida e base territorial da execução dos serviços, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e convencional aplicável.

16.2.6.3. Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos e Formação de Preços preveja, para os custos unitários mínimos relevantes, valor inferior ao orçado pela Codevasf para a soma das rubricas de salário-base e auxílio-alimentação/vale-alimentação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024.

16.2.6.4. A exigência prevista no subitem anterior não configura imposição de instrumento coletivo específico pela Administração, destinando-se exclusivamente à preservação da exequibilidade da proposta, da adequada remuneração da mão de obra e da regular execução contratual.

16.2.6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade do instrumento coletivo indicado pela licitante com seu enquadramento sindical, atividade econômica preponderante, categoria profissional e base territorial, bem como para aferir a regularidade e exequibilidade da Planilha de Custos e Formação de Preços.

16.2.6.6. A necessidade superveniente de alteração do instrumento coletivo utilizado como base da Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, que resulte em necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro indevido à Codevasf, poderá ensejar a extinção contratual e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.2.7. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

16.2.8. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais, os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008. O percentual do ISS deverá ser do município onde serão prestados os serviços. No caso de serviços que abrangem municípios distintos, para definição do ISS médio, deverá ser calculado com base na legislação de cada município e verificação de seu respectivo peso no volume dos serviços.

16.2.9. No demonstrativo de despesas fiscais, deverá ser informado o regime de tributação do licitante, isto é, se baseado no lucro real ou no lucro presumido.

16.2.10. As alíquotas dos tributos devem estar em conformidade com a legislação vigente, considerando o regime de tributação de acordo com o perfil jurídico-fiscal da empresa licitante.

16.2.10.1. Quando houver incidência de PIS/Pasep e Cofins sobre os serviços no período a que se refere a proposta, a licitante sujeita ao regime não cumulativo deverá cotar, na Planilha de Custos e Formação de Preços, percentuais compatíveis com a carga tributária efetiva. Admite-se, para esse fim, a utilização das alíquotas médias efetivas dos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apuradas, separadamente para cada contribuição, pela razão entre o total efetivamente recolhido e a receita bruta do mesmo período, observados os limites legais aplicáveis.

16.2.10.2. Os percentuais cotados na forma do subitem anterior deverão ser demonstrados na fase de aceitação da proposta, mediante memória de cálculo acompanhada da EFD-Contribuições relativa ao período considerado na apuração ou de outro meio idôneo de comprovação. O Agente de Contratação poderá realizar diligência para verificar os percentuais informados. As alíquotas nominais adotadas pela Codevasf na planilha orçada têm caráter referencial para a formação do orçamento estimado.

16.2.11. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme item “CONTA – DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS” deste Termo de Referência.

16.2.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, benefícios previstos no instrumento coletivo utilizado pela licitante, observadas a compatibilidade do enquadramento sindical, da atividade econômica preponderante e da base territorial, uniformes, EPIs, equipamento operacional, tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, custos indiretos, despesas administrativas, lucro e demais encargos necessários à plena execução contratual. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

16.2.13. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço global para o grupo, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e julgamento estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

16.2.14. O preenchimento correto da Planilha de Custos e Formação de Preços, **Anexo II** do Edital, é de responsabilidade da licitante.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO

17.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as previsões da Lei n. 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e demais normas que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

17.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.2.1. Comprovação de aptidão para a gestão e execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços dessa natureza envolvendo quantitativo mínimo equivalente a 04 (quatro) postos de trabalho terceirizados, observado o disposto nos subitens seguintes.

17.2.1.1. Os serviços comprovados nos atestados não precisam ser idênticos aos serviços de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego objeto desta contratação, desde que demonstrem experiência compatível com a gestão e execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.2.1.2. Para fins da comprovação prevista no subitem 17.2.1, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou satisfatoriamente serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra envolvendo quantitativo equivalente a, no mínimo, 04 (quatro) postos de trabalho terceirizados.

17.2.1.2.1. Será admitida a comprovação de experiência anterior em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, ainda que relativos a categorias profissionais distintas das funções objeto desta contratação, desde que evidenciada a capacidade operacional da licitante para gerir mão de obra alocada em postos de trabalho terceirizados, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais pertinentes e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

17.2.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.2.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.

17.2.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

17.2.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

17.2.1.7. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de 04 (quatro) postos de trabalho estabelecido no subitem 17.2.1, poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, considerando-se, para esse fim, o somatório dos postos comprovadamente geridos no mesmo período, desde que o quantitativo resultante seja igual ou superior ao mínimo exigido, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17.2.1.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

17.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.3.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos e requisitos cumulativos:

a. Escrituração Digital (SPED): Serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, os documentos contábeis transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhados dos respectivos recibos de entrega e termos de autenticação eletrônica emitidos pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

b. Índices de Situação Financeira: Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

c. Capital Circulante Líquido (Capital de Giro): Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

d. Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

e. Declaração de Compromissos Assumidos: Declaração da licitante, acompanhada da Relação de Compromissos Assumidos, atestando que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao seu Patrimônio Líquido, observadas as seguintes regras:

- A declaração deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

- Caso a diferença entre a receita informada na declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

17.4. A exigência de qualificação econômico-financeira encontra-se justificada no Anexo I – Justificativas, em razão da natureza continuada do serviço, do regime de dedicação exclusiva de mão de obra e da necessidade de mitigar riscos de inadimplemento e descontinuidade da execução contratual.

18. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 346.183,44 (trezentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Planilha de Quantidades e Preços Orçados constante do Anexo III deste Termo de Referência, já inclusos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios convencionais, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, equipamento operacional e demais despesas necessárias à execução do objeto.

18.2. A composição do valor estimado da contratação observou a metodologia aplicável às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Norma N-440 da CODEVASF e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, tendo sido utilizada planilha analítica de custos estruturada por módulos.

18.3. Para composição dos custos de mão de obra do orçamento estimado, foram considerados os parâmetros do instrumento coletivo adotado pela Administração como referência, incluindo remuneração, benefícios convencionais, encargos sociais e demais obrigações pertinentes, bem como dados oficiais de mercado utilizados como mecanismo complementar de validação da remuneração estimada, sem prejuízo do instrumento coletivo juridicamente aplicável a cada licitante conforme seu enquadramento sindical.

18.4. Os custos relativos aos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamento operacional foram estimados mediante pesquisa de preços realizada no Compras.gov.br considerando a natureza padronizada e comparável desses itens no âmbito das contratações públicas e em lojas online de vasto conhecimento público.

18.5. A utilização da Convenção Coletiva de Trabalho considerada na formação do orçamento estimado não implica obrigatoriedade de sua adoção pelas licitantes, sendo admitidas outras convenções ou acordos coletivos juridicamente válidos e compatíveis com a categoria profissional envolvida e com a adequada execução contratual. (Acórdão nº 1.097/2019 – Plenário do TCU).

18.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos programas de trabalho 15.244.2317.00SX.0001-APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NACIONAL e 15.244.2317.00SX.0025-APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - NO ESTADO DA PARAÍBA, consignado no orçamento da CODEVASF.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

18.7. A disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da presente contratação será oportunamente solicitada à unidade competente e, após sua emissão, formalizada nos autos do processo administrativo, em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à CODEVASF.

18.8. O valor estimado da contratação encontra-se compatível com o Parecer de Custos e com a Planilha de Custos e Formação de Preços acostados aos autos, devendo ser observado o mesmo valor no edital, no sistema Compras.gov.br e nos demais documentos da fase externa da licitação.

18.9. Registra-se que a adequação da jornada semanal do posto de trabalho para **40 (quarenta) horas** não implicou alteração do valor estimado da contratação, considerando que a redução da jornada será implementada sem prejuízo da remuneração e dos benefícios do trabalhador, conforme demonstrado no Parecer de Custos nº 09/2026 – 13ª/GTR e na respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O prazo de execução dos serviços será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contado da emissão da autorização formal de início dos serviços pela fiscalização contratual, após a mobilização da CONTRATADA, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19.2. O prazo de vigência total do contrato, contado em dias consecutivos a partir da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial da União, compreende o prazo de execução do objeto informado no subitem 19.1, acrescido de mais **90 (noventa) dias consecutivos** destinados às providências administrativas necessárias ao encerramento contratual, tais como fiscalização final, conferência documental, liquidação de obrigações pendentes, pagamento da última medição/fatura e formalização do encerramento do contrato, perfazendo o prazo total de vigência de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos**.

19.3. O período adicional de **90 (noventa) dias consecutivos**, compreendido no prazo de vigência contratual, destina-se exclusivamente à conclusão das providências administrativas de fiscalização, recebimento, conferência documental, liquidação de obrigações pendentes, pagamento e formalização do encerramento do contrato, não representando prorrogação automática da execução dos serviços, acréscimo automático do valor contratual ou autorização para prestação ordinária de serviços além do prazo de execução.

19.3.1. A eventual necessidade de prestação de serviços após o prazo de execução previsto no item 19.1 dependerá de prorrogação formal do contrato, devidamente motivada e autorizada, observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf – RILC, no Edital e no instrumento contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

19.4. A prorrogação contratual poderá ocorrer, mediante interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

19.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente**;**

19.4.2. Esteja formalmente demonstrado que a prestação dos serviços possui natureza continuada;

19.4.3. Seja juntado relatório circunstanciado da fiscalização contratual demonstrando que os serviços vêm sendo prestados regularmente e de forma satisfatória;

19.4.4. Seja apresentada justificativa formal demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;

19.4.5. seja demonstrada a vantajosidade econômica da contratação para a Administração, observado o disposto no item 19.5 deste Termo de Referência;

19.4.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação contratual;

19.4.7. Seja comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

19.4.8. Haja disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da prorrogação contratual;

19.5. As eventuais prorrogações contratuais deverão ser precedidas de análise de vantajosidade econômica, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf e da IN SEGES/MP nº 05/2017.

19.5.1. Nas prorrogações de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a vantajosidade econômica estará assegurada, ficando dispensada a realização de nova pesquisa de mercado, quando houver previsão contratual de que:

19.5.1.1. os reajustes dos itens envolvendo folha de salários, benefícios e demais parcelas vinculadas à mão de obra serão efetuadas com base em acordo, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo ou em decorrência de lei; e

19.5.1.2. os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais, uniformes e EPIs serão efetuados com base em índices oficiais previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico correspondente ou, na ausência de índice setorial específico, pelo IPCA/IBGE.

19.5.2. A dispensa de nova pesquisa de mercado prevista no subitem anterior não afasta a necessidade de avaliação da regularidade da execução contratual, da manutenção das condições de habilitação, da disponibilidade orçamentária, da permanência da necessidade administrativa, da manifestação de interesse das partes e da inexistência de custos não renováveis indevidamente mantidos na composição do preço.

19.6. Em eventual prorrogação contratual, deverão ser reduzidos ou eliminados os custos fixos ou variáveis consideradas não renováveis, os quais já tenham sido integrais ou parcialmente amortizados ou pagos durante o período anterior de execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

19.6.1. A manutenção de custos não renováveis na composição do preço da prorrogação deverá ser expressamente justificada, com demonstração de sua necessidade, pertinência e compatibilidade com a continuidade da execução contratual.

19.7. A cada prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na contratação, inclusive perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça do Trabalho e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, podendo tal verificação ocorrer mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais pertinentes.

19.8. Caso seja constatada irregularidade passível de saneamento, a prorrogação ficará condicionada à prévia regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme o caso.

20. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, e estará condicionada ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização formalmente designada pela CODEVASF, conforme as disposições deste Termo de Referência.

20.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da CODEVASF.

20.4. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

20.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.5.1. O prazo de validade;

20.5.2. A data da emissão;

20.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.5.4. O período de prestação dos serviços;

20.5.5. O valor a pagar; e

20.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODEVASF.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

20.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017, quando couber.

20.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a atualização monetária serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100}\right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100}\right)^{dm2/30} \times \cdots \times \left(\frac{1 + imn}{100}\right)^{dmn/30}\right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;
- d = Número de dias em atraso no mês “m”;
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

20.16.1. A atualização monetária prevista neste item não se confunde com juros de mora, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da parcela em razão da variação inflacionária no período de atraso, quando configurada a mora administrativa e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

20.17. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da CODEVASF nas faturas/notas fiscais da Contratada.

20.18. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento de:

20.18.1. Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, da Lei n. 8.212/1991), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados na prestação dos serviços.

20.18.2. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

20.18.3. ISS: Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar 116/2003.

20.18.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anterior ao mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá, por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

20.18.5. No caso da data de recolhimento do ISS ser posterior àquela citada ou ainda em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

20.19. Do reembolso-creche

20.19.1. A Contratada concederá o reembolso-creche aos empregados alocados na execução contratual que possuam filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, observados os requisitos e limites aplicáveis ao benefício.

20.19.2. Para fins de medição mensal, a Contratada apresentará à fiscalização demonstrativo dos valores reembolsados, acompanhado dos documentos que comprovem a elegibilidade do dependente, a despesa realizada pelo empregado e o efetivo pagamento do benefício pela Contratada.

20.19.2.1. O valor a ser ressarcido pela Codevasf corresponderá à soma dos desembolsos comprovados e atestados na competência, observado o limite mensal aplicável a cada dependente.

20.19.3. A parcela consignada no Submódulo 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços tem caráter estimativo. O valor devido em cada competência será apurado na forma do subitem 20.19.2.

20.19.4. O provisionamento mensal do reembolso-creche será calculado pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal de referência de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, conforme os Anexos I e II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

20.19.4.1. A licitante deverá lançar R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador na rubrica própria do Submódulo 2.3 da Planilha de Custos e Formação de Preços.

20.19.4.2. A adoção desse percentual considera os quatro trabalhadores previstos para a execução contratual e segue o item 6 da Orientação nº 45 do Compras.gov.br, aplicável às contratações com 1 (um) a 4 (quatro) trabalhadores.

20.19.4.3. Para os quatro postos, a provisão mensal estimada totaliza R$ 421,32, calculada a partir do valor unitário arredondado a duas casas decimais.

21. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela Contratada em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

21.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

21.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

21.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

22.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.3.1. Para fins de reajustamento contratual, consideram-se insumos os itens relativos a “uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços”, nos termos da definição constante do Anexo I, item X, da IN SEGES/MP n.º 05, de 2017.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

22.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

22.5. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa CONTRATADA está vinculada, conforme declarado na fase licitatória, salvo se foi utilizado o instrumento coletivo paradigma (art. 9º, §1º, da IN/SEGES/MGI n. 176/2024).

22.6. Quando inexistir a cláusula de reajuste percentual de que trata o subitem anterior, a repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e aquele que entrou em vigor (art. 9º, §2º, da IN/SEGES/MGI n. 176/2024).

22.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

22.7.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho que a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

22.7.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

22.7.3. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte. Nesse caso, o início da contagem do prazo de 01 (um) ano para a primeira repactuação deve tomar por base a data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, a data do último reajuste de tarifa de transporte público. Ademais, nessa hipótese, os efeitos financeiros da repactuação contratual devem viger a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

22.7.4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

22.9. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

22.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

22.10.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

22.10.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

22.10.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

22.13. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.15. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, relativos a insumos não decorrentes diretamente da mão de obra, a recomposição da respectiva parcela será apurada mediante aplicação de índice oficial de reajustamento previamente definido, observada a natureza da rubrica a ser atualizada.

22.15.1. Para os custos relativos a uniformes, será adotado o índice IPA-OG-DI – Artigos de Vestuário, código 1477143, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por guardar maior correlação com o segmento econômico correspondente.

22.15.2. Para os demais insumos, materiais e EPIs que não possuam índice setorial específico aplicável, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22.15.3. A recomposição de que trata este item será restrita às parcelas efetivamente impactadas pela variação de preços, não se aplicando automaticamente às rubricas de mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios ou demais parcelas sujeitas à repactuação própria por instrumento coletivo, dissídio coletivo ou lei.

22.15.4. O cálculo da recomposição da parcela de insumos observará a seguinte fórmula:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0}\right], \text{ onde:}$$

Onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada
"I1" é o Índice relativo ao mês do reajustamento
"I0" é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

22.15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos, materiais, uniformes ou EPIs será, obrigatoriamente, o índice definitivo aplicável à respectiva rubrica.

22.15.7. Caso o índice estabelecido para determinada rubrica venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

22.15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento da respectiva rubrica remanescente, por meio de termo aditivo, devendo ser observado índice que guarde a maior correlação possível com o segmento econômico correspondente.

22.15.9. Independentemente do requerimento de reajustamento dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

22.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

22.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

22.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

22.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.18. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

22.19. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.20. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22.21. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN/ SEGES/MP n. 5/2017.

23. MULTA

23.1. Nos casos de atrasos injustificados durante a execução do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa moratória sobre o valor do contrato, calculado por dia de inadimplência na forma da Tabela 01, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

Tabela 01 – Atrasos durante a execução do objeto contratual e respectivas penalidades

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R$ 500,00 por dia de atraso

23.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a. Inexecução parcial do objeto: até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme parâmetros previstos na Tabela 2;
b. Inexecução total do objeto: 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Tabela 02 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual sobre o valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

23.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados nas Tabelas 01 ou 02, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

23.4. Em qualquer hipótese, as multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão do artigo 167, *caput*, do RILC.

23.5. No caso de a multa não cobrir os prejuízos causados à CODEVASF, esta poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

23.6. Ocorrida a inadimplência e/ou atraso, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

23.7. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

23.8. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade competente da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.

23.9. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

23.10. Caso a autoridade competente mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme estipula o art. 150, §12º, do RILC.

24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 150, §12º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC).

24.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue à **13ª/GTR** ou área afim, em até 10 (dez) dias úteis contadas da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.3. A garantia na modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior e estiver em consonância com os dispositivos previstos na Carta Circular/SUSEP n. 662/2022 ou norma regulatória posterior.

24.4. A garantia na modalidade “fiança bancária” deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

24.5. Não serão aceitas “cartas de fiança fidejussória”, por não corresponderem ao instrumento de fiança bancária previsto na legislação **(Acórdão n. 597/2023 – Plenário).**

24.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, conforme dispõe o art. 150, §13º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC).

24.7. A garantia “em espécie” deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

24.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

24.9. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

24.10. Eventual ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.

24.11. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

24.12. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por empregados formalmente designados pela CODEVASF, competindo-lhes o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

25.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela CODEVASF, por meio de empregados formalmente designados, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e verificar a regular execução dos serviços, observando as disposições contratuais e os documentos que integram a contratação.

25.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

25.4. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desconformidade com as disposições contratuais, normas técnicas aplicáveis ou orientações da CODEVASF, devendo a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

25.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 13ª/GTR ou área afim, responsável pela execução do contrato.

25.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

25.7. Das decisões da Fiscalização , a CONTRATADA poderá apresentar manifestação formal acerca das determinações expedidas pela fiscalização contratual, devidamente fundamentada, dirigida à unidade competente da CODEVASF responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência da comunicação. As manifestações relacionadas à aplicação de penalidades observarão os procedimentos, prazos e garantias previstos na cláusula específica de sanções administrativas e na regulamentação aplicável.

25.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

25.9. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de acompanhar, fiscalizar e verificar, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

25.10. O representante da CODEVASF anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

25.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

25.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

25.12.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

25.12.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

25.12.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

25.12.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

25.12.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

25.12.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

25.12.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

25.12.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

25.12.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

25.12.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

25.12.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

25.12.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

25.12.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

25.12.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

25.12.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

25.12.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

25.12.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

25.12.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

25.12.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

25.12.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

25.12.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.12.5. Para fins de ateste do reembolso-creche, a fiscalização administrativa verificará, em cada medição em que houver pedido de ressarcimento, a elegibilidade dos dependentes, a comprovação das despesas e dos pagamentos efetuados pela Contratada aos empregados beneficiários, bem como a correspondência entre os valores comprovados e os valores apresentados para faturamento, observados os limites previstos no subitem 20.19 deste Termo de Referência.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

25.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

25.13.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

25.13.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

25.13.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

25.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 25.12.1** acima deverão ser apresentados.

25.15. A CODEVASF deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

25.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

25.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

25.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CODEVASF, conforme disposto nos arts. 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

25.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

25.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.20.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.20.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

25.20.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

25.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

25.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

25.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

25.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

25.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

25.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

25.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

25.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

25.31. A conformidade dos uniformes, EPI'S e equipamentos operacionais a serem utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

25.32. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

25.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

25.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN/SEGES/MP n. 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

26. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

26.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo II deste Termo de Referência, observadas as diretrizes previstas na IN SEGES/MP nº 05/2017, podendo haver o redimensionamento proporcional do pagamento com base nos indicadores e critérios estabelecidos, quando constatada a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

a. Não produção dos resultados pactuados, execução parcial das atividades contratadas ou execução em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos; ou
b. Não utilização dos materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou sua utilização em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

26.2. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando verificado pela fiscalização contratual que a CONTRATADA:

26.2.1. Não produziu os resultados acordados;

26.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

26.2.3. Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento dos serviços observará o princípio da segregação de funções, competindo aos fiscais e ao gestor do contrato o exercício das atribuições de acompanhamento, fiscalização, recebimento e ateste da execução contratual, nos termos deste Termo de Referência.

27.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

27.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da execução mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas para fins de recebimento dos serviços e instrução do processo de pagamento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

27.4. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais do contrato, mediante elaboração de relatório circunstanciado contendo o registro das ocorrências verificadas na execução contratual, análise da conformidade dos serviços prestados e demais informações necessárias ao encaminhamento ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

27.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

27.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

27.5.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

27.5.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

27.6. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as disposições contratuais, cabendo à fiscalização não atestar os serviços enquanto persistirem pendências ou irregularidades que comprometam a adequada execução contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

27.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

27.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

27.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

27.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

27.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

27.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

27.9.3. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal/Fatura com o valor efetivamente devido, observado o resultado das avaliações da execução contratual e eventuais glosas aplicáveis, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

27.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

27.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo as irregularidades ser corrigidas no prazo fixado pela fiscalização contratual, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

28. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza dos serviços contratados, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável – PLS (PLS 2025-2027) da CODEVASF e demais normas aplicáveis:

28.1.1. Promover o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs eventualmente aplicáveis à execução dos serviços, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;

28.1.2. Orientar e conscientizar o empregado alocado na execução contratual quanto às práticas de uso racional de água, energia elétrica e redução de desperdícios, observadas as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública;

28.1.3. Observar, quando aplicável, as diretrizes de segregação e descarte adequado de resíduos adotadas pela CODEVASF, contribuindo para a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

28.1.4. Observar, no que couber, as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionadas à sustentabilidade ambiental e à gestão de resíduos; e

28.1.5. Observar, no que couber, as diretrizes do Plano de Logística Sustentável da CODEVASF (PLS 2025-2027) e os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar uniformes, EPIs, equipamentos operacionais e demais utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

29.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

29.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União e à CODEVASF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

29.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social compatível com o número de empregados vinculados à prestação dos serviços terceirizados, observado o disposto no art. 4º-B, inciso III, da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitado pela fiscalização contratual, a documentação comprobatória pertinente**.**

29.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

29.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n. 7.203/2010;

29.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN/SEGES/MP n. 05/2017;

29.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

29.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

29.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

29.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

29.12. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos operacionais e utensílios sob sua responsabilidade durante a execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

29.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

29.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

29.15. Submeter previamente à fiscalização eventuais alterações relevantes na forma de execução dos serviços que possam impactar a rotina operacional da unidade ou a qualidade da prestação contratual.

29.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

29.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

29.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

29.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 154, VI, do RILC.

29.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

29.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

29.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

29.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

29.25. Zelar para que seus empregados se apresentem à CODEVASF devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

29.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

29.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

29.28. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

29.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

29.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

29.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

29.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

29.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

29.35. Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

29.35.1. Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

29.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para o empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

29.35.3. Oferecer todos os meios necessários ao empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

29.36. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

29.37. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

29.37.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

29.38. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei n. 12.846/2013, do Decreto n. 11.129/2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

29.39. Conceder o reembolso-creche aos empregados alocados na execução contratual que atendam aos requisitos do benefício e apresentar à fiscalização administrativa, para fins de medição mensal, o demonstrativo e a documentação comprobatória previstos no subitem 20.19 deste Termo de Referência.

30. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

30.2. Prestar os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

30.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

30.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, avaliando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

30.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

30.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN/SEGES/MP n. 05/2017.

30.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

30.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, ressalvadas as hipóteses de comunicação ou notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, nos termos do art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, especialmente quando a rotina do objeto demandar atendimento direto, como nos serviços de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, recepção, apoio administrativo ou apoio ao usuário;

30.7.1.1. A comunicação ou notificação direta de que trata o subitem anterior deverá restringir-se à execução das atividades ordinárias previstas neste Termo de Referência e no contrato, não caracterizando subordinação jurídica, pessoalidade, ingerência na administração da Contratada, gestão direta do vínculo laboral ou vínculo empregatício entre os empregados terceirizados e a Codevasf.

30.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

30.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

30.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

30.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

30.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

30.10. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA, inclusive quanto à eventual apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

30.11. Manter organizados e arquivados os documentos relacionados à gestão e fiscalização contratual, incluindo relatórios de fiscalização, notificações expedidas, termos de recebimento, documentos relativos à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da CONTRATADA, registros de ocorrências, medições, avaliações de desempenho, Instrumento de Medição de Resultado – IMR e demais documentos pertinentes à execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

30.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

30.13. A CODEVASF poderá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, inclusive quanto às medidas previstas no Decreto nº 12.174/2024 de 11 de setembro de 2024. (art. 3º, parágrafo único, da IN/SEGES/MP n. 05/2017, com redação dada pela IN/SEGES/MGI n. 81/2024) e demais normas aplicáveis, não se configurando tal atuação como ingerência na administração da CONTRATADA.

31. MATRIZ DE RISCOS

31.1. A matriz de risco está apresentada no **anexo V** deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

31.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

31.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

31.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

31.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

31.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

31.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

31.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

31.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

32. CONDIÇÕES GERAIS

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

32.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrição.

33. ANEXOS

33.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo IV – Planilha de Quantidades e Preços Editável (Modelo)
- Anexo V – Mapeamento/Gerenciamento e Matriz de Riscos
- Anexo VI – Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços
- Anexo VII – Declaração de responsabilidade pelo enquadramento sindical

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional no Estado da Paraíba

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A presente contratação decorre de necessidade administrativa devidamente formalizada pela unidade demandante, voltada à continuidade da prestação de serviços de apoio operacional essenciais ao funcionamento da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado da Paraíba, especialmente no que se refere às atividades de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego para o suporte nas rotinas de organização de estoque de caminhões e demais equipamentos voltados às ações desta empresa federal. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a necessidade possui natureza contínua, permanente e indispensável ao adequado funcionamento da unidade administrativa, não se tratando de demanda eventual ou transitória, razão pela qual a interrupção da prestação dos serviços comprometeria diretamente a eficiência administrativa, o suporte operacional interno e o regular desenvolvimento das atividades institucionais da Superintendência Regional. O levantamento de mercado realizado no âmbito do ETP, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a processos licitatórios conduzidos no âmbito da própria CODEVASF, demonstrou que a contratação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego em regime de dedicação exclusiva de mão de obra constitui prática consolidada e amplamente adotada na Administração Pública, revelando-se solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com a natureza contínua e presencial das atividades demandadas. As análises realizadas evidenciaram, ainda, que o modelo de execução mediante dedicação exclusiva de mão de obra apresenta maior aderência às necessidades da Administração, especialmente em razão:

- da necessidade de presença contínua do profissional nas dependências da unidade;
- da execução diária e rotineira das atividades;
- da necessidade de pronto atendimento às demandas administrativas;
- da necessidade de padronização da execução dos serviços;
- da maior eficiência na fiscalização contratual; e
- da necessidade de continuidade operacional sem interrupções.

Verificou-se, adicionalmente, a inexistência de cargos efetivos específicos destinados à execução das atividades de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego no âmbito da estrutura administrativa da CODEVASF, bem como a inviabilidade operacional de execução direta pela

Administração, circunstância que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços. Não foram identificadas soluções alternativas tecnológicas ou modelos operacionais capazes de substituir adequadamente a necessidade de disponibilização contínua de mão de obra presencial, tampouco modelos sem dedicação exclusiva que se mostrassem aptos a atender satisfatoriamente às necessidades operacionais identificadas pela Administração. Diante das evidências obtidas no levantamento técnico realizado, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e de ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos operacionais necessários à execução dos serviços, constitui a solução mais adequada, eficiente, proporcional e compatível com o interesse público envolvido.

Foi levantada a necessidade de contratação de 2 (dois) postos de motorista de veículos pesados e 2 (dois) postos de auxiliar de carrego e descarrego. O dimensionamento do quantitativo de postos foi definido a partir do fluxo de entrada e saída de equipamentos no estoque. Atualmente o estoque conta com 934 (novecentos e trinta e quatro) equipamentos, enquanto que até o mês de setembro 1.106 (um mil cento e seis) equipamentos foram doados, demonstrando a alta rotatividade dos equipamentos. Adicionalmente, considerando que dos 934 equipamentos, 204 são máquinas autopropelidas que precisam de manutenção de pátio e posicionamento pelo menos a cada 15 dias, estimou-se que os motoristas serão capazes de realizar o acionamento/manutenção de 19 a 20 unidades por dia com o apoio dos auxiliares, atendendo, portanto, todo o estoque dentro do cronograma.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

A formação do valor estimado da contratação observou as diretrizes estabelecidas na Norma N-440 da CODEVASF, aprovada pela Resolução nº 791/2025, especialmente o disposto no item 4.4.7, segundo o qual, nas contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deve ser aplicada a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, observando-se, no que couber, as disposições da referida norma. Considerando a natureza da contratação, não foi adotada metodologia baseada exclusivamente em cesta de preços obtida a partir de contratos similares globais, tendo em vista que, em serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores contratados podem sofrer significativa influência de fatores específicos, tais como:

- enquadramento sindical;
- base territorial;
- benefícios convencionais;
- encargos sociais;
- regime tributário;
- quantitativos;
- peculiaridades operacionais; e

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

- condições específicas de execução.

Dessa forma, a utilização direta de médias ou medianas extraídas de contratos globais similares poderia gerar distorções relevantes e comprometer a precisão técnica da estimativa de custos, razão pela qual foi adotada metodologia analítica estruturada em módulos de custos, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. Para composição da estimativa de custos da contratação, foram utilizadas as seguintes fontes de referência:

I. Convenção Coletiva de Trabalho nº PB000032/2026 – SEAC/SINTEG-PB, utilizada como referência principal para composição dos custos de mão de obra, encargos sociais e benefícios convencionais aplicáveis à categoria profissional envolvida na execução dos serviços;

II. Pesquisa de preços realizada no Compras.gov.br e em lojas online de grande conhecimento público, utilizada para estimativa dos custos relativos aos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e equipamentos operacionais necessários à execução contratual, em razão da natureza padronizável e comparável desses itens no âmbito das contratações públicas;

III. consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e análise de contratações similares da própria CODEVASF, utilizadas como mecanismo complementar de validação da modelagem da contratação e aderência da solução ao mercado público.

No que se refere especificamente aos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos operacionais, a Administração realizou pesquisa de preços mediante consultas a contratações públicas disponíveis no Compras.gov.br e lojas online, observando itens com especificações compatíveis às definidas no Termo de Referência, especialmente quanto:

- à natureza do material;
- à finalidade de utilização;
- às características funcionais; e
- à compatibilidade operacional com os serviços.

Para os uniformes e EPIs, foram considerados os quantitativos anuais estimados para atendimento adequado ao posto de trabalho, observando-se critérios de durabilidade, reposição periódica, padronização visual, segurança ocupacional e adequação às atividades desempenhadas. Quanto aos equipamentos operacionais, compostos por chave de grifo, kit de chave catraca, jogo de chave allen, conjunto de chaves fenda, alicate universal, furadeira e parafusadeira, macaco hidráulico, carregador de baterias e paleteira manual, a estimativa considerou preços obtidos em contratações públicas similares disponíveis no Compras.gov.br e os preços praticado por grandes lojas online, sendo o custo apropriado na planilha de formação de preços mediante critério de amortização mensal proporcional ao período estimado de utilização contratual, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com a vida útil estimada do equipamento.

A metodologia adotada buscou assegurar maior aderência da estimativa à realidade do mercado, preservando a exequibilidade da futura contratação e mitigando riscos de subavaliação de custos trabalhistas, inadimplemento contratual, passivos trabalhistas e descontinuidade da prestação dos serviços

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

A composição analítica da planilha de custos observou a estrutura modular prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, contemplando:

- remuneração;
- encargos sociais e trabalhistas;
- benefícios convencionais;
- provisões;
- reposição de profissional ausente;
- insumos (uniformes, EPIs e Equipamento operacional);
- custos indiretos;
- tributos; e
- lucro estimado.

.

Dos requisitos de aceitação e pontuação das propostas e das exigências de habilitação:

Da qualificação técnica:

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional mínima para execução adequada dos serviços. Considerando tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução envolve gestão permanente de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas e atendimento contínuo às demandas da Administração, mostra-se necessária a comprovação de experiência prévia compatível com o objeto contratado.

Da qualificação econômico-financeira:

A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação visa assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira mínima para suportar os custos iniciais da execução contratual, especialmente aqueles relacionados à folha de pagamento, encargos sociais e obrigações trabalhistas. A exigência mostra-se compatível com os riscos inerentes às contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, estando alinhada aos princípios da segurança contratual, continuidade do serviço público e mitigação de riscos de inadimplemento trabalhista. Referida exigência não se confunde com o capital social mínimo previsto no art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, o qual constitui requisito legal aplicável às empresas de trabalho temporário e prestação de serviços a terceiros, possuindo finalidade jurídica distinta da qualificação econômico-financeira exigida no procedimento licitatório. A manutenção de capital social compatível com o número de empregados alocados durante a execução contratual constitui obrigação legal da contratada, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, não afastando a possibilidade de exigência de qualificação econômico-financeira proporcional ao objeto licitado.

Das exigências de sustentabilidade Socioambiental:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com:

- o Plano de Logística Sustentável – PLS da CODEVASF;
- e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Administração Pública Federal.

Considerando as características operacionais da contratação, foram adotadas medidas proporcionais e adequadas à natureza dos serviços, especialmente:

- incentivo ao uso racional de água e energia;
- utilização de equipamentos com maior eficiência energética;
- fornecimento de uniformes e materiais com maior durabilidade;
- correta destinação de resíduos eventualmente gerados;
- observância das normas ambientais aplicáveis;
- e incentivo à redução de desperdícios.

As exigências ambientais previstas foram definidas de forma compatível com a materialidade ambiental do objeto, evitando imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

Da não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a presente contratação possui:

- quantitativo previamente definido;
- demanda certa e determinada;
- execução contínua;
- posto fixo de trabalho;
- e necessidade operacional permanente.

A contratação refere-se à disponibilização contínua de 02 (dois) postos de motorista de veículos pesados e 02 (dois) postos de ajudante/auxiliar de carrego e descarrego para atendimento exclusivo das necessidades da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, inexistindo perspectiva de demandas futuras variáveis ou contratações sucessivas que justifiquem a utilização do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, a contratação por demanda específica e quantitativo determinado mostra-se mais adequada à natureza do objeto e ao interesse da Administração.

Da não realização de Procedimento de intenção de Registro de preços – IRP

Considerando a não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP na presente contratação, resta igualmente inaplicável a instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP.

Dos critérios de reajustamento e repactuação de preços:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

A previsão de reajustamento e repactuação de preços justifica-se pela necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, em conformidade com os arts. 68 e 69 da Lei nº 13.303/2016, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, bem como com as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, considerando tratar-se de contratação de serviços continuados executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A sistemática de recomposição contratual adotada no presente Termo de Referência observa a distinção entre:

- repactuação dos custos decorrentes da mão de obra vinculada à execução contratual; e
- reajustamento dos custos relativos aos insumos, materiais, uniformes, EPIs e demais componentes não vinculados diretamente à mão de obra e sujeitos à variação ordinária de mercado.

A repactuação será admitida para os custos relacionados à mão de obra, desde que decorrentes de alteração superveniente dos custos da categoria profissional vinculada à execução dos serviços, especialmente em razão de nova Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou legislação trabalhista aplicável, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as cláusulas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Tal mecanismo mostra-se indispensável nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que parcela substancial dos custos contratuais decorre de obrigações trabalhistas e benefícios convencionais sujeitos à atualização periódica por instrumentos coletivos de trabalho, circunstância que extrapola a esfera de gestão econômica ordinária da contratada.

A repactuação não configura acréscimo contratual indevido nem majoração automática de preços, constituindo instrumento jurídico destinado exclusivamente à recomposição analítica dos custos efetivamente impactados pelas alterações supervenientes da estrutura remuneratória da categoria profissional vinculada ao contrato, mediante comprovação documental da variação ocorrida e demonstração do efetivo impacto sobre a Planilha de Custos e Formação de Preços.

No que se refere aos custos não decorrentes diretamente da mão de obra, será admitido reajustamento mediante aplicação de índice oficial previamente definido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação ou da última atualização contratual, conforme o caso.

Para os custos relativos a uniformes, será utilizado o índice IPA-OG-DI – Artigos de Vestuário, código 1477143, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por se tratar de índice setorial específico e com maior correlação com o segmento econômico correspondente.

Para os demais insumos, materiais, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e componentes não vinculados diretamente à mão de obra que não possuam índice setorial específico aplicável, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A adoção de índices distintos justifica-se pela necessidade de conferir maior aderência técnica ao reajustamento contratual, evitando a aplicação indistinta de índice genérico a rubricas que possuem índice setorial mais específico. Assim, os uniformes, por estarem diretamente relacionados ao segmento de vestuário, terão reajustamento vinculado ao IPA-OG-DI – Artigos de Vestuário, enquanto os demais

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

insumos sem índice próprio serão reajustados pelo IPCA/IBGE, por se tratar de índice oficial amplo, aplicável subsidiariamente quando inexistente índice mais aderente à natureza da rubrica.

O reajustamento dos insumos, materiais, uniformes e EPIs não altera a estrutura original da proposta apresentada pela contratada, limitando-se à recomposição inflacionária dos componentes econômicos efetivamente impactados pela variação ordinária de preços de mercado, preservando-se as condições efetivas da contratação pactuadas à época da apresentação da proposta.

A sistemática adotada busca assegurar:

- a manutenção das condições efetivas da proposta;
- a continuidade da execução contratual;
- a mitigação de riscos de inexequibilidade superveniente;
- a preservação da vantajosidade da contratação para a Administração; e
- o adequado equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência.

Os pedidos de repactuação e reajustamento deverão observar os requisitos, prazos, critérios de demonstração analítica e procedimentos previstos no Termo de Referência, no instrumento contratual, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf e na legislação aplicável.

Da necessidade da contratação:

A presente contratação decorre de necessidade administrativa contínua e permanente da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado da Paraíba, formalmente identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e posteriormente aprofundada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, relacionada à necessidade de manutenção das atividades de apoio operacional indispensáveis ao funcionamento regular das dependências administrativas da unidade.

Conforme demonstrado nos documentos de planejamento da contratação, as atividades de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego possuem natureza acessória, contínua, rotineira e indispensável ao suporte das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Superintendência Regional, abrangendo, dentre outras atribuições:

- Organização de veículos, máquinas e implementos no galpão e pátio externo;
- Realização de pequenos reparos e manutenção preventiva de equipamentos estocados;
- Movimentação, carga e descarga de equipamentos no galpão;
- Inspeção de veículos, máquinas e equipamentos visando eficiente conservação;
- controle básico, organização e utilização adequada dos insumos para execução das atividades.

A interrupção da prestação dos serviços comprometeria diretamente o funcionamento regular das atividades administrativas internas, afetando o suporte operacional necessário às rotinas institucionais e à adequada prestação das atividades finalísticas desenvolvidas pela CODEVASF no âmbito da 13ª Superintendência Regional. Demonstra-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista:

- a necessidade de disponibilização contínua do profissional nas dependências da CODEVASF;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

- a execução diária e permanente das atividades;
- a necessidade de pronta resposta às demandas administrativas;
- a necessidade de padronização da execução dos serviços;
- e a inviabilidade operacional de execução indireta sem dedicação exclusiva.

Restou evidenciado, ainda, que a Administração não dispõe de cargos efetivos específicos destinados à execução das atividades objeto da contratação, tampouco de estrutura operacional própria capaz de absorver adequadamente tais atribuições sem prejuízo das atividades institucionais da unidade, circunstância que reforça a necessidade de execução indireta dos serviços.

A contratação também se mostra necessária sob a ótica da gestão de riscos administrativa e operacional, considerando que a ausência de suporte contínuo às atividades de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego pode gerar impactos negativos ao funcionamento institucional da unidade, à organização administrativa interna e ao atendimento das demandas operacionais cotidianas, riscos estes devidamente identificados e tratados na Matriz de Riscos da contratação.

Sob o aspecto econômico, o Parecer de Custos concluiu pela viabilidade da contratação mediante estruturação analítica da planilha de custos e formação de preços, observando-se a metodologia prevista na Norma N-440 da CODEVASF e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, assegurando adequada compatibilidade entre os custos estimados e os parâmetros praticados no mercado para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável à continuidade das atividades administrativas e ao adequado funcionamento operacional da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF.

Da adoção do Pregão Eletrônico:

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação fundamenta-se na natureza comum do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os serviços pretendidos possuem características padronizadas, rotineiras e amplamente disponíveis no mercado, inexistindo complexidade técnica extraordinária ou peculiaridade operacional que justifique a adoção de modalidade diversa.

A utilização da forma eletrônica mostra-se compatível com os princípios da competitividade, economicidade, isonomia e transparência, na medida em que amplia a participação de licitantes, fortalece a disputa competitiva e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a modalidade adotada revela-se adequada à sistemática de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo avaliação objetiva da exequibilidade das propostas, da compatibilidade das planilhas de custos e da capacidade técnica e econômico-financeira das licitantes, em

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, Parecer de Custos e Matriz de Riscos da contratação.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico mostra-se técnica, jurídica e administrativamente adequada à natureza do objeto e às necessidades da CODEVASF.

Justificativa da adoção do valor estimado público.

A presente contratação adotará orçamento estimado público, considerando que o valor de referência será utilizado como parâmetro de aceitabilidade das propostas e de aferição da exequibilidade da contratação, especialmente em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 1502/2018 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, nas licitações realizadas por empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no instrumento convocatório mostra-se compatível com os princípios da publicidade, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo, no art. 34 da Lei nº 13.303/2016, vedação absoluta à divulgação do orçamento estimado. No caso da presente contratação, a divulgação do valor estimado mostra-se adequada e necessária, tendo em vista que a composição dos custos da contratação decorre, majoritariamente, de parâmetros objetivos relacionados à Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, encargos sociais, benefícios convencionais e demais obrigações legais vinculadas à execução contratual.

Adicionalmente, a publicidade do orçamento estimado contribui para:

- maior transparência na formulação das propostas;
- adequada avaliação da exequibilidade pelas licitantes;
- mitigação de riscos de propostas inexequíveis;
- ampliação da competitividade do certame; e
- fortalecimento da segurança jurídica da contratação.

A adoção do orçamento estimado público mostra-se, portanto, compatível, observando-se os princípios da transparência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço global, conforme definido no Termo de Referência, por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda solução integrada, contínua e cuja execução conjunta apresenta vantagens operacionais, administrativas e econômicas.

A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços serão executados de forma unitária, contínua e interdependente, não sendo recomendável o fracionamento da solução ou o julgamento por itens isolados, sob pena de

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

comprometimento da gestão contratual, da padronização da execução dos serviços e da eficiência operacional da contratação.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se técnica, operacional e juridicamente adequada à natureza da contratação e aos objetivos pretendidos pela Administração.

Justificativa para adoção de "custos unitários mínimos relevantes" de que trata o art. 5º do Decreto n. 12.174/2024

A adoção de custos unitários mínimos relevantes na presente contratação fundamenta-se no art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, segundo o qual, nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma do salário e do auxílio-alimentação.

A Administração Pública não pode impor às licitantes a adoção obrigatória de instrumento coletivo específico para formulação de suas propostas. Contudo, no Acórdão nº 1207/2024 – Plenário, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que é lícito ao edital prever a aceitação apenas de propostas que observem, na Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, valores iguais ou superiores aos estimados pela Administração para os custos unitários mínimos relevantes, especialmente salário-base e auxílio-alimentação.

No âmbito da presente contratação, a aplicação do referido critério mostra-se razoável e proporcional, considerando tratar-se de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja estrutura de custos é predominantemente composta por despesas trabalhistas vinculadas à remuneração dos empregados e aos benefícios mínimos da categoria profissional.

A medida harmoniza a competitividade do certame com a preservação dos direitos trabalhistas mínimos indispensáveis à adequada execução contratual, restringindo-se exclusivamente à observância dos valores mínimos relativos ao salário-base e ao auxílio-alimentação/vale-alimentação da categoria profissional aplicável, sem impor às licitantes a adoção integral de Convenção Coletiva de Trabalho específica.

Da não vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

A presente contratação não comporta divisão do objeto em grupos ou parcelas, tendo em vista que a solução pretendida consiste na prestação contínua e integrada de serviços de motorista de veículos pesados e ajudante mediante disponibilização de 04 (quatro) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A execução dos serviços possui natureza operacional complementar, demandando gestão centralizada da mão de obra, acompanhamento contínuo da execução contratual, padronização das rotinas operacionais e fiscalização uniforme das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, circunstâncias que inviabilizam tecnicamente o fracionamento da solução sem prejuízo à eficiência administrativa e à adequada execução dos serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Além disso, não foram identificados ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência decorrentes de eventual parcelamento, especialmente considerando que a contratação envolve quantitativo reduzido, o que afasta a existência de parcelas autônomas ou funcionalmente independentes passíveis de execução segregada.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando contratação de baixa complexidade operacional e amplamente disponível no mercado.

A execução contratual não demanda conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas, tampouco apresenta complexidade ou vulto que justifique a atuação consorciada.

Além disso, a execução dos serviços exige gestão centralizada da mão de obra, acompanhamento contínuo da execução contratual e fiscalização uniforme das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, circunstâncias que recomendam a responsabilização direta de única empresa pela integral execução do objeto.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada à eficiência administrativa, à simplificação da gestão contratual e à adequada fiscalização dos serviços.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda presença contínua de profissional alocado nas dependências da Administração, controle de jornada, substituições em ausências que comprometam a adequada execução dos serviços e gestão centralizada da força de trabalho.

As características da contratação mostram-se incompatíveis com o regime operacional próprio das cooperativas de trabalho, especialmente em razão da necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual, controle operacional das atividades e responsabilização integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais.

A vedação observa as disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e mostra-se necessária à adequada gestão, fiscalização e continuidade da prestação dos serviços.

Permissão para Subcontratação:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a presente contratação envolve prestação de serviços contínuos de motorista de veículos pesados e ajudantes em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de posto fixo de trabalho com execução contínua e integrada das atividades.

A execução contratual exige gestão direta e centralizada da mão de obra pela contratada, controle permanente da frequência do empregado, acompanhamento contínuo das rotinas operacionais e responsabilização integral quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais.

A eventual subcontratação poderia comprometer a adequada fiscalização contratual, dificultar a apuração de responsabilidades e fragilizar o controle da execução dos serviços, ampliando os riscos de inadimplemento trabalhista e descontinuidade operacional.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se compatível com a natureza do objeto e necessária à adequada execução contratual.

Da participação de empresas optantes pelo Simples Nacional

Será admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional na presente licitação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as exigências previstas no Termo de Referência quanto à adequada elaboração da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Contudo, a presente contratação possui como objeto a prestação de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante cessão de mão de obra, circunstância que caracteriza hipótese de vedação à permanência da contratada no regime tributário do Simples Nacional, nos termos dos arts. 17, inciso XII, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

As características da execução contratual previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à alocação contínua de empregado nas dependências da Administração, controle de jornada, substituições, fiscalização permanente da execução contratual e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, evidenciam a configuração de cessão de mão de obra para fins tributários.

Dessa forma, embora não haja impedimento à participação de empresas optantes pelo Simples Nacional na fase competitiva do certame, eventual contratação implicará a obrigatoriedade de exclusão do referido regime tributário, na forma da legislação aplicável.

Por essa razão, para fins de composição da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, não poderão ser utilizadas alíquotas reduzidas próprias do Simples Nacional, devendo as licitantes observar regime tributário compatível com aquele aplicável após eventual contratação, sob pena de comprometimento da exequibilidade da proposta e da adequada formação dos preços ofertados.

A medida busca assegurar a correta formação da estimativa de custos, a isonomia entre os licitantes, a exequibilidade das propostas e a adequada execução contratual, mitigando riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e inadimplemento tributário durante a execução do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Da garantia de execução

A exigência de Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato mostra-se necessária, proporcional e compatível com os riscos inerentes à presente contratação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF.

A presente contratação envolve prestação de serviços contínuos de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização contínua de empregado alocado nas dependências da Administração, circunstância que demanda controle permanente da execução contratual, cumprimento regular de obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, além de acompanhamento administrativo e técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

A Matriz de Riscos da contratação identificou riscos relevantes relacionados ao inadimplemento contratual, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ausência de empregado, paralisação da execução dos serviços, rotatividade de mão de obra e descontinuidade operacional, fatores que justificam a adoção de mecanismo adicional de mitigação de riscos e proteção da Administração.

Nesse contexto, a garantia contratual possui a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à cobertura de prejuízos decorrentes da inexecução contratual, aplicação de multas administrativas, ressarcimento de danos causados à Administração e adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente não cumpridas, em conformidade com as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

A previsão de aplicação de multa por atraso na apresentação da garantia, possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento, necessidade de reforço ou renovação em caso de aditivos contratuais e exigência de validade da garantia até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual mostram-se compatíveis com a necessidade de preservação da continuidade da execução dos serviços e da adequada cobertura dos riscos contratuais envolvidos.

Além disso, a vedação à utilização de carta de fiança fidejussória e a exigência de observância às normas da SUSEP e do Banco Central do Brasil buscam assegurar maior segurança jurídica, liquidez e efetividade dos instrumentos de garantia eventualmente apresentados.

Dessa forma, a exigência da Garantia de Execução Contratual revela-se medida adequada à natureza do objeto, à complexidade operacional da execução contratual e aos riscos identificados no planejamento da contratação, sem representar restrição indevida à competitividade do certame.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

A presente contratação mostra-se compatível com o Plano Plurianual – PPA vigente, estando alinhada às ações de manutenção das atividades administrativas e operacionais da CODEVASF, necessárias ao regular funcionamento da unidade administrativa.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

A contratação encontra-se relacionada às atividades de apoio operacional indispensáveis à continuidade das rotinas administrativas da 13ª Superintendência Regional da CODEVASF, contribuindo para a adequada execução das atividades institucionais da Companhia.

Além disso, a despesa possui compatibilidade com o planejamento institucional da CODEVASF, observadas as diretrizes orçamentárias, o Programa de Trabalho indicado no Termo de Referência e as disposições aplicáveis ao planejamento da contratação pública.

Da justificativa das exigências de qualificação econômico-financeira

A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante justifica-se pela natureza continuada da contratação, executada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na qual a futura contratada deverá suportar obrigações financeiras mensais e recorrentes durante toda a execução contratual.

A contratação envolve o pagamento regular de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, substituições de empregados, fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e equipamentos operacionais, além de demais custos necessários à adequada prestação dos serviços.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC iguais ou superiores a 1, bem como patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constitui medida de mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, à descontinuidade da prestação dos serviços e à eventual transferência indevida de encargos à Administração.

Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente permitem aferir a capacidade mínima da licitante de honrar obrigações de curto e longo prazo, enquanto a exigência de patrimônio líquido mínimo atua como mecanismo complementar de segurança econômico-financeira, compatível com a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A cumulação desses requisitos observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando o valor estimado da contratação, o quantitativo de 04 (quatro) postos de trabalho, a natureza contínua do objeto e a necessidade de preservação da regularidade da execução contratual, não se destinando a restringir indevidamente a competitividade, mas a assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes do contrato.

Dessa forma, as exigências econômico-financeiras previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência mostram-se compatíveis com o objeto, proporcionais ao risco contratual e adequadas à proteção do interesse público, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade dos serviços e a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais relacionadas à mão de obra alocada.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO IV

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS EDITÁVEL

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO V

MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO E MATRIZ DE RISCOS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional na Paraíba

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

(incluída no Anexo VII-C da IN/SEGES/MP n. 05/2017 pela Instrução Normativa/SEGES/MGI n. 176/2024)

(Gravado em arquivo separado)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC DAED604D

Instrumento de Medição de Resultados - IMR		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Ocorrências:	(pts):	
Desconto:	(%):	
Valor da medição	(R$):	
Valor do desconto	(R$):	
Valor da medição descontado	(R$):	

INDICADOR 1: MÃO DE OBRA RESIDENTE	
Item	Descrição do Item
Finalidade	Fornecer postos necessários à execução dos serviços essenciais ao funcionamento do edifício
Meta a cumprir	Disponibilizar postos de trabalho qualificados, responsáveis pela execução das rotinas apresentadas no PMO
Instrumento de Medição	Posto de trabalho
Forma de acompanhamento	Conferência das folhas de ponto e fiscalização técnica periodica
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos que serão acumulados
Início da vigência	Inicio do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Porcentagem de glosa por pontuação acumulada conforme somatória dos pontos do indicador
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	Caso da Contratada somar 35 (trinta e cinco) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Indicador 1 - Pontuação por Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Deixar de fornecer cobertura para posto de trabalho (gloza na fatura correspondente)	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	5/dia /profissional
Deixar de efetuar o fornecimento de uniformes ou ferramentas	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia /profissional
Deixar de executar a demanda de trabalho da Unidade	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	3/dia

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 26E2C69E

Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, sem justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	7/dia
Atraso acima de 3 dias na execução das Atividades, com justificativa formal apresentada	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1/dia
Executar os serviços com materiais que não estejam em conformidade com o	O fiscal formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 2 horas	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	5/hora (após o atraso)
Deixar de responder ao fiscal dentro do prazo máximo de 15 minutos, por qualquer meio	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	2/15min (após o atraso)
Não atendimento à solicitação de susbtituição dos empregados alocados.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1/dia /profissional
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,5/dia /posto
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	1,5
Pontuação Total Registrada		

Indicador 1 - Porcentagem de Glosa por Pontuação Acumulada		
Pontuação Acumulada	Glosa (%)	Valor da glosa (%)
5	Não há glosa, apenas advertência	
10	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
15	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
20	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
25	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 26E2C69E

30	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
35	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra	
Total Registrado		

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 26E2C69E

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

RESUMO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de serviço (A)	Jornada de trabalho	Valor Estimado por empregado (B)	Qtde de empregados por posto(C)	Valor Estimado por posto (D) = (B x C)*	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço mensal (F) = (D x E)	Valor total do serviço p/12 meses: (G) = (Fx12)
Motorista de veículos pesados	8hs/dia	**9.019,37**	1	**9.019,37**	2	**18.038,74**	**216.464,88**
Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	8hs/dia	**5.404,94**	1	**5.404,94**	2	**10.809,88**	**129.718,56**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de insumos necessários a execução dos serviços de organização de pátio de estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Nº DE MESES	Nº DE POSTOS/MÊS	QUANT.	CUSTO UNITARIO MENSAL	CUSTO UNITARIO ANUAL
1	**Motorista de veículos pesados**	posto/mês	12,00	2	24,00	9.019,37	**R$ 216.464,88**
2	**Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego**	posto/mês	12,00	2	24,00	5.404,94	**R$ 129.718,56**
						TOTAL GERAL:	**R$ 346.183,44**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Nº DE MESES	Nº DE POSTOS/MÊS
1	Motorista de veículos pesados	posto/mês	12,00	2
2	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	posto/mês	12,00	2

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
ª Superntendência Regional - Paraíba

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo Nº
Pregão Eletrônico nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Municipio/UF	Bayeux/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo	**2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC**
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	Posto de serviço	2

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE Á MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	Motorista de veículos pesados
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7825-10
3	Salário proposto para contratação	**R$ 3.119,11**
4	Salário normativo da categoria profissional (CCT)	**R$ 3.119,11**
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
6	Carga Horária	40 horas/semanais

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R$)
A	2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC		**R$ 3.119,11**
B	Adicional de Insalubridade	0%	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**3.119,11**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	259,82
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	377,41
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**637,23**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	751,27
B	Salário Educação	2,50%	93,91
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT X FAP)	3,00%	112,69
D	SESC/SESI	1,50%	56,35
E	SENAC/SENAI	1,00%	37,56
F	SEBRAE	0,60%	22,54
G	INCRA	0,20%	7,51
H	FGTS	8,00%	300,51
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**1.382,33**

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**Benefícios**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**	**R$ 5,45**	**R$ 52,65**
B	**Vale Alimentação/Refeição**	**R$ 660,00**	**R$ 594,00**
C	Auxilio Funeral	CCT	6,00
D	Plano odontologico	CCT	25,00
E	Programa de assistência e cuidado pessoal	CCT	60,00
F	Reembolso-creche	Decreto 12.926/2026	105,33
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			**842,98**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	**%**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	637,23
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	1.382,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários		842,98
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		**57,23%**	**2.862,55**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses	2,81%	87,65
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,2248000%	7,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	12,48
D	Aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses	1,94%	60,51
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	22,27

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado e indenizado	5,00%	155,96
TOTAL DO MÓDULO 3		**11,09%**	**345,87**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)			**5.294,63**
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (Custos com 13º, férias e 1/3 de férias do substituto)	3,03%	136,39
B	Ausências Legais	1,93%	102,19
C	Licença paternidade	0,92%	48,71
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,98%	51,89
E	Afastamento Maternidade	0,75%	39,71
F	Outros (Ausência por doença)	1,93%	60,20
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**9,54%**	**439,09**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Custo de reposição do profissional ausente	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	9,54%	439,09
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**9,54%**	**439,09**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	24,25
B	EPIs	14,02
C	Equipamentos - amortização(mensal)	22,27
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**60,54**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos**	**%**	**Valor (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	341,36
B	LUCRO (Manual STJ)	7,89%	565,60
C	**TRIBUTOS**		
	PIS	1,65%	148,82
	COFINS	7,60%	685,47
	ISS	5,00%	450,97
VALOR DO MÓDULO 6		**27,14%**	**2.192,21**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.119,11
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.862,55
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	345,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	439,09
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	60,54
Subtotal (A + B + C + D+E)		**6.827,16**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	2.192,21
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**9.019,37**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Observação: Com relação ao reembolso-creche, submódulo 2.3, esclarecemos que **c**onforme a orientação 45 referente a IN n.º 147/2026 aplicável às contratações enquadradas na faixa de 1 (um) a 4 (quatro) empregados, adotou-se o percentual padrão de 20% sobre o valor de referência de R$ 526,64 estabelecido no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, resultando no provisionamento unitário de R$ 105,33 por posto (e montante mensal estimado de R$ 421,32 para os 4 postos contratados).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Superintendência Regional - Paraíba

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo Nº
Pregão Eletrônico nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Municipio/UF	Bayeux/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo	**2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC**
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar	Posto de serviço	2

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE Á MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7832-25
3	Salário proposto para contratação	**R$ 1.631,50**
4	Salário normativo da categoria profissional (CCT)	**R$ 1.631,50**
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar operacional
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026
6	Carga Horária	40 horas/semanais

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R$)
A	2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC		**R$ 1.631,50**
B	Adicional de Insalubridade	0%	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**1.631,50**

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	135,90
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	197,41
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**333,32**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	392,96
B	Salário Educação	2,50%	49,12
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT X FAP)	3,00%	58,94
D	SESC/SESI	1,50%	29,47
E	SENAC/SENAI	1,00%	19,65
F	SEBRAE	0,60%	11,79
G	INCRA	0,20%	3,93
H	FGTS	8,00%	157,19
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**723,05**

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**Benefícios**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**	**R$ 5,45**	**R$ 141,91**
B	**Vale Alimentação/Refeição**	**R$ 660,00**	**R$ 594,00**
C	Auxilio Funeral	CCT	6,00
D	Plano odontologico	CCT	25,00

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

E	Programa de assistência e cuidado pessoal	CCT	60,00
F	Reembolso-creche	Decreto 12.926/2026	105,33
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			**932,24**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	**%**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	333,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	723,05
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	932,24
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		**57,23%**	**1.988,61**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses "=(((1/30)*45)/60)*5%"	2,81%	45,85
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	3,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	6,53
D	Aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses "=(22/30)/60"	1,94%	31,65
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	11,65
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado e indenizado	5,00%	81,58
TOTAL DO MÓDULO 3		**11,09%**	**180,91**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)			**2.769,44**
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (Custos com 13º, férias e 1/3 de férias do substituto)	3,03%	71,34
B	Ausências Legais	1,93%	53,45
C	Licença paternidade	0,92%	25,48
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,98%	27,14
E	Afastamento Maternidade	0,75%	20,77
F	Outros (Ausência por doença)	1,93%	31,49
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**9,54%**	**229,67**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Custo de reposição do profissional ausente	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	9,54%	229,67
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**9,54%**	**229,67**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	24,25
B	EPIs	14,02
C	Equipamentos - amortização(mensal)	22,27
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**60,54**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos**	**%**	**Valor (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	204,56
B	LUCRO (Manual STJ)	7,89%	338,94
C	**TRIBUTOS**		
	PIS	1,65%	89,18
	COFINS	7,60%	410,78
	ISS	5,00%	270,25
VALOR DO MÓDULO 6		**27,14%**	**1.313,70**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.631,50
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.988,61
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	180,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	229,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	60,54
Subtotal (A + B + C + D+E)		**4.091,23**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.313,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**5.404,94**

Observação: Com relação ao reembolso-creche, submódulo 2.3, esclarecemos que **c**onforme a orientação 45 referente a IN n.º 147/2026 aplicável às contratações enquadradas na faixa de 1 (um) a 4 (quatro) empregados, adotou-se o percentual padrão de 20% sobre o valor de referência de R$ 526,64 estabelecido no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, resultando no provisionamento unitário de R$ 105,33 por posto (e montante mensal estimado de R$ 421,32 para os 4 postos contratados).

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

UNIFORME

Nrº	Item	Unidade	Quantidade Anual	Custo unitário	Total
1	Calça comprida com elástico e cordão, brim.	unidade	16	R$ 53,05	R$ 848,80
2	Camiseta malha fria com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa	unidade	16	R$ 18,46	R$ 295,36
3	Crachá de identificação - Material: Pvc ou laminado plástico; Comprimento: 54 MM; Largura: 86 MM (tamanho cartão de crédito); Tipo Impressão: Frente/Verso; Acessório: cordão de pescoço com fecho de segurança ou clip retrátil; Conteúdo: foto, nome completo do colaborador, função exercida e logomarca da CONTRATADA.	unidade	4	R$ 4,97	R$ 19,88
Total (12 meses)					**R$ 1.164,04**
Total mensal por empregado					**R$ 24,25**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

EPIs

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs	Unidade	Qtd. Anual estimada	Valor Unitário (mediana)	Valor Final
1	bota em couro, com bico de PVC	par	8	R$ 46,25	R$ 370,00
2	Luva confeccionada em vaqueta	unidade	16	R$ 14,87	R$ 237,92
3	Óculos de proteção individual: visor construido em policarbonato, com certificado de aprovação (CA) em atendimento a Norma Regulamentadora 6 (NR-6)	unidade	8	R$ 6,38	R$ 51,04
4	Protetor auricular construído em silicone, atóxico e hipoalergênico em atendimento a Norma Regulamentadora 15 (NR-15)	par	8	R$ 1,77	R$ 14,16
Total (12 meses)					**R$ 673,12**
Total mensal por empregado					**R$ 14,02**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

EQUIPAMENTO OPERACIONAL					
RELAÇÃO EQUIPAMENTO OPERACIONAL		**Unidade**	**Qtd. Anual estimada**	**Valor Unitário (mediana)**	**Valor Final**
1	Chave grifo tipo americana 14”	unidade	1	R$ 34,58	R$ 34,5800
2	Kit de chave catraca, com 22 (vinte e duas) peças, contendo 18 soquetes estriados 1/2", catraca reversível 1/2", cabo T10", extensão 5", extensão 10"	unidade	1	R$ 200,99	R$ 200,9900
3	Jogo de chave allen, contendo 8 (oito) peças de 2 a 10 mm	unidade	1	R$ 49,99	R$ 49,9900
4	Conjunto de chaves fenda, contendo 6 (seis) peças: 2 chaves de fenda ponta chata, 3 chaves de fenda ponta cruzada e 1 chave clipe ponta chata	unidade	1	R$ 31,74	R$ 31,7400
5	Alicate universal, 8” polegadas, com isolamento	unidade	1	R$ 18,15	R$ 18,1500
6	Furadeira e parafusadeira a bateria, com carregador bivolt, 3/8 pol, 12v	unidade	1	R$ 125,11	R$ 125,1100
7	Macaco hidráulico tipo jacaré, cacidade de carga mínima de 5 toneladas, acionamento manual com alavanca, em aço reforçado, pintura anticorrosiva e rodas de ferro	unidade	1	R$ 2.939,84	R$ 2.939,8400
8	Carregador de baterias automotivas, com tensão de saída de 12V e/ou 24V, corrente de até 50 amperes, alimentação bivolt, com indicadores analógicos de carga (amperímetro e voltímetro), botão liga/desliga com LED, seletor de carga lenta/rápida, proteção térmica e por fusível, garras tipo jacaré cromadas, rodízios e alça para transporte.	unidade	1	R$ 613,35	R$ 613,3500
9	Paleteira manual, capacidade de 3.000kg, com rodas tande (dupla)	unidade	1	R$ 1.330,30	R$ 1.330,3000
VALOR TOTAL ANUAL DOS PRODUTOS					**R$ 5.344,05**

CALCULO AMORTIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Valor total do investimento	**R$ 5.344,05**	Mediana da pesquisa (Compras.gov) e preços de mercado
Quantidade de postos	4	Postos de trabalho
Vida útil estimada (meses)	**60**	Critério técnico (uso contínuo)
Custo mensal amortizado	**R$ 89,07**	R$ 5.344,05/60 meses

Custo mensal de material por posto de trabalho	**R$ 22,27**	Custo mensal amortizado/ Número de postos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC F94058F6

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superintendência Regional - Paraíba

RESUMO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de serviço (A)	Jornada de trabalho	Valor Estimado por empregado (B)	Qtde de empregados por posto(C)	Valor Estimado por posto (D) = (B x C)*	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço mensal (F) = (D x E)	Valor total do serviço p/12 meses: (G) = (Fx12)
Motorista de veículos pesados	8hs/dia	-	1	-	2	-	-
Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	8hs/dia	-	1	-	2	-	-

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante/auxiliar de carrego e descarrego, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de insumos necessários a execução dos serviços de organização de pátio de estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Nº DE MESES	Nº DE POSTOS/MÊS	QUANT.	CUSTO UNITARIO MENSAL	CUSTO UNITARIO ANUAL
1	**Motorista de veículos pesados**	posto/mês	12,00	2	24,00	0,00	**R$** -
2	**Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego**	posto/mês	12,00	2	24,00	0,00	**R$** -
						TOTAL GERAL:	**R$ 0,00**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	Nº DE MESES	Nº DE POSTOS/MÊS
1	Motorista de veículos pesados	posto/mês	12,00	2
2	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego	posto/mês	12,00	2

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo Nº
Pregão Eletrônico nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Municipio/UF	Bayeux/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	Posto de serviço	2

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE Á MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	Motorista de veículos pesados
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7825-10
3	Salário proposto para contratação	
4	Salário normativo da categoria profissional (CCT)	
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Carga Horária	40 horas/semanais

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R$)
A	2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC		**R$ 0,00**
B	Adicional de Insalubridade	0%	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**-**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**0,00**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT X FAP)	3,00%	-
D	SESC/SESI	1,50%	-
E	SENAC/SENAI	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**0,00**

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**Benefícios**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**	**R$ 5,45**	
B	**Vale Alimentação/Refeição**	**R$ 660,00**	
C	Auxilio Funeral	CCT	
D	Plano odontologico	CCT	
E	Programa de assistência e cuidado pessoal	CCT	
F	Reembolso-creche	Decreto 12.926/2026	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	**%**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários		-
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		**57,23%**	**-**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses	2,81%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,2248000%	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	-
D	Aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses	1,94%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado e indenizado	5,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		**11,09%**	**-**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)			**-**
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (Custos com 13º, férias e 1/3 de férias do substituto)	3,03%	-
B	Ausências Legais	1,93%	-
C	Licença paternidade	0,92%	-
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,98%	-
E	Afastamento Maternidade	0,75%	-
F	Outros (Ausência por doença)	1,93%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**9,54%**	**-**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Custo de reposição do profissional ausente	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	9,54%	-
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**9,54%**	**-**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	-
B	EPIs	-
C	Equipamentos - amortização(mensal)	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**-**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos**	**%**	**Valor (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	-
B	LUCRO (Manual STJ)	7,89%	-
C	**TRIBUTOS**		
	PIS	1,65%	-
	COFINS	7,60%	-
	ISS	5,00%	-
VALOR DO MÓDULO 6		**27,14%**	**-**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D+E)		**0,00**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**0,00**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

CODEVASF

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Superintendência Regional - Paraíba

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Processo Nº
Pregão Eletrônico nº

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
A	Data de Apresentação da Proposta	
B	Municipio/UF	Bayeux/PB
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissidio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Auxiliar	Posto de serviço	2

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE Á MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço	Ajudante/Auxiliar de carrego e descarrego
2	Classificação Brasileira de Ocupações	7832-25
3	Salário proposto para contratação	
4	Salário normativo da categoria profissional (CCT)	
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar operacional
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
6	Carga Horária	40 horas/semanais

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Remuneração	%	Valor (R$)
A	2026 - PB000032/2026 - SINTEGxSEAC		**R$ 0,00**
B	Adicional de Insalubridade	0%	-
TOTAL DO MÓDULO 1			**-**

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	**13º salário e adicional de férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	0,00
B	Férias + Adicional de Férias	12,10%	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**0,00**

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS			
2.2	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT - Riscos Ambientais de Trabalho (RAT X FAP)	3,00%	-
D	SESC/SESI	1,50%	-
E	SENAC/SENAI	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2		**36,80%**	**0,00**

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	**Benefícios**		**Valor (R$)**
A	**Vale Transporte**	**R$ 5,45**	
B	**Vale Alimentação/Refeição**	**R$ 660,00**	
C	Auxilio Funeral	CCT	
D	Plano odontologico	CCT	

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

E	Programa de assistência e cuidado pessoal	CCT	
F	Reembolso-creche	Decreto 12.926/2026	
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Encargos e benefícios anuais, mensis e diários	**%**	**Valor (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	-
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	-
VALOR TOTAL DO MÓDULO 2		**57,23%**	**-**

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**Provisão para rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 45 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses "=(((1/30)*45)/60)*5%"	2,81%	-
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	-
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%	-
D	Aviso prévio trabalhado. Redução de 7 dias ou 2 horas por dia (acrescido de 3 dias do primeiro ano e 3 dias a cada ano de aviso prévio proporcional, totalizando 22 dias) - percentual relativo a composição de 60 meses "=(22/30)/60"	1,94%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado e indenizado	5,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 3		**11,09%**	**-**

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
Base de Cálculo - Exceto Férias: (Módulo 1+Submódulo 2.1+Submódulo 2.2+Multa do FGTS)			**-**
4.1	**Ausências Legais**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias (Custos com 13º, férias e 1/3 de férias do substituto)	3,03%	-
B	Ausências Legais	1,93%	-
C	Licença paternidade	0,92%	-
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,98%	-
E	Afastamento Maternidade	0,75%	-
F	Outros (Ausência por doença)	1,93%	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		**9,54%**	**-**

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	**Intrajornada**	**%**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00	-
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			**-**

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Custo de reposição do profissional ausente	**%**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	9,54%	-
4.2	Intrajornada	0,00%	-
TOTAL DO MÓDULO 4		**9,54%**	**-**

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**INSUMOS DIVERSOS**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	-
B	EPIs	-
C	Equipamentos - amortização(mensal)	-
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		**-**

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos**	**%**	**Valor (R$)**
A	CUSTOS INDIRETOS	5,00%	-
B	LUCRO (Manual STJ)	7,89%	-
C	**TRIBUTOS**		
	PIS	1,65%	-
	COFINS	7,60%	-
	ISS	5,00%	-
VALOR DO MÓDULO 6		**27,14%**	**-**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO DE OBRA VINCULADA Á EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		**(R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos. Benefícios Anuais, Mensais e Diários	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D+E)		**0,00**
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**0,00**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

UNIFORME

Nrº	Item	Unidade	Quantidade Anual	Custo unitário	Total
1	Calça comprida com elástico e cordão, brim.	unidade	16		
2	Camiseta malha fria com gola simples, de mangas curtas, sem abotoamento, com logomarca da empresa	unidade	16		
3	Crachá de identificação - Material: Pvc ou laminado plástico; Comprimento: 54 MM; Largura: 86 MM (tamanho cartão de crédito); Tipo Impressão: Frente/Verso; Acessório: cordão de pescoço com fecho de segurança ou clip retrátil; Conteúdo: foto, nome completo do colaborador, função exercida e logomarca da CONTRATADA.	unidade	4		
Total (12 meses)					**R$ -**
Total mensal por empregado					**R$ -**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

EPIs					
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs		**Unidade**	**Qtd. Anual estimada**	**Valor Unitário (mediana)**	**Valor Final**
1	bota em couro, com bico de PVC	par	8		
2	Luva confeccionada em vaqueta	unidade	16		
3	Óculos de proteção individual: visor construido em policarbonato, com certificado de aprovação (CA) em atendimento a Norma Regulamentadora 6 (NR-6)	unidade	8		
4	Protetor auricular construído em silicone, atóxico e hipoalergênico em atendimento a Norma Regulamentadora 15 (NR-15)	par	8		
Total (12 meses)					**R$ -**
Total mensal por empregado					**R$ -**

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
13ª Superntendência Regional - Paraíba

EQUIPAMENTO OPERACIONAL					
RELAÇÃO EQUIPAMENTO OPERACIONAL		**Unidade**	**Qtd. Anual estimada**	**Valor Unitário (mediana)**	**Valor Final**
1	Chave grifo tipo americana 14”	unidade	1		
2	Kit de chave catraca, com 22 (vinte e duas) peças, contendo 18 soquetes estriados 1/2", catraca reversível 1/2", cabo T10", extensão 5", extensão 10"	unidade	1		
3	Jogo de chave allen, contendo 8 (oito) peças de 2 a 10 mm	unidade	1		
4	Conjunto de chaves fenda, contendo 6 (seis) peças: 2 chaves de fenda ponta chata, 3 chaves de fenda ponta cruzada e 1 chave clipe ponta chata	unidade	1		
5	Alicate universal, 8” polegadas, com isolamento	unidade	1		
6	Furadeira e parafusadeira a bateria, com carregador bivolt, 3/8 pol, 12v	unidade	1		
7	Macaco hidráulico tipo jacaré, cacidade de carga mínima de 5 toneladas, acionamento manual com alavanca, em aço reforçado, pintura anticorrosiva e rodas de ferro	unidade	1		
8	Carregador de baterias automotivas, com tensão de saída de 12V e/ou 24V, corrente de até 50 amperes, alimentação bivolt, com indicadores analógicos de carga (amperímetro e voltímetro), botão liga/desliga com LED, seletor de carga lenta/rápida, proteção térmica e por fusível, garras tipo jacaré cromadas, rodízios e alça para transporte.	unidade	1		
9	Paleteira manual, capacidade de 3.000kg, com rodas tande (dupla)	unidade	1		
VALOR TOTAL ANUAL DOS PRODUTOS					**R$ -**

CALCULO AMORTIZAÇÃO

DESCRIÇÃO	**VALOR**	**OBSERVAÇÃO**
Valor total do investimento	**R$ 0,00**	Mediana da pesquisa (Compras.gov) e preços de mercado
Quantidade de postos	4	Postos de trabalho
Vida útil estimada (meses)	**60**	Critério técnico (uso contínuo)
Custo mensal amortizado	**R$ 0,00**	R$ 5.344,05/60 meses

Custo mensal de material por posto de trabalho	**R$ 0,00**	Custo mensal amortizado/ Número de postos

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 1BF0A039

MAPEAMENTO/GERENCIAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante, em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com disponibilização de insumos necessários à execução dos serviços de organização de pátio de estoque de máquinas e equipamentos do SIP Superintendência Regional do Codevasf no estado da Paraíba.

Versão 9.0

Cadastrar novo Risco																														
												Impacto																		
Código	Fase da Contratação	Tipo de Risco	Macrofatores de risco	Fator de Risco/Causa (detalhe a)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Categoria do Risco	Consequência (Decorrência)	Responsável pelo risco/Alocação	Probabilidade	Monetização dos Projetos, Processos e/ou Ações (RMD)	Reputação e Confiança (RIC)	Imagem/Credibilidade (IMG)	Missão Institucional (RMI)	Interrupção da Gestão e/ou Atenuação do	Orçamentário/ Financeiro (OF)	Impacto Total	Classificação do Risco Inerente	Controles Existentes			Nível de Risco Classificação do Risco Residual	Tratamento									
																		Controle Preventivo	Controle Atenuante	Avaliação do Controle		Resposta - Tipo de Tratamento	Tratamento Preventivo	Responsável - Tratamento Preventivo	Tratamento Atenuante	Responsável - Tratamento Atenuante	Investimento (R$)	Perda Esperada (R$)	Memória de Cálculo da Perda Esperada	Início Previsto	Término previsto
R0201	Planejamento da contratação	Risco do Contrato	Processo de trabalho	Definição inadequada do objeto		Operacional	Sanções legais, multas, retrabalho da fase de contratação, atraso na execução, danos à imagem do Codevasf	Contratante	1- Muito baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Pequeno	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado	Experiência profissional do corpo técnico do Codevasf. Análise minuciosa da necessidade de contratação visando	Repartição oferte ao contrário com ajustes no edital, contratação direta em caráter excepcional com justificativa fundamentada	Fraco	Risco Moderado	Evitar	Revisar vistas técnicas ao local de serviços, incluindo condições de execução (estoques, tipos de máquinas...), visando assertividade do	Área demandante	Ajuste nos documentos preparatórios.	Área demandante	R$ 0,00			Imediatamente dendo e início do planejamento da contratação	No início/fase do procedimento de contratação
R0202	Planejamento da contratação	Risco Específico	Processo de trabalho	Falha ou insuficiência na pesquisa de preços de mercado	Poderá ocorrer aumento dos custos operacionais	Integridade	Prejuízo ao erário, ineficiência na aplicação dos recursos públicos	Contratante	1- Muito baixa	Pequeno	Grande	Insignificante	Insignificante	Pequeno	Moderado	3- Moderado	Risco Moderado	Avaliação da garantia em garrafa de custos evitando por usuários com expertise ou	Repartição oferte ao contrário com ajustes no edital, contratação direta em caráter excepcional com justificativa fundamentada	Satisfatório	Risco Moderado	Evitar	Consulta às unidades técnicas e de auditoria interna do Codevasf	Área demandante	Ajuste nos documentos preparatórios.	Área demandante				Edital da publicação do edital	Até a publicação do edital
R0203	Seleção de fornecedor	Risco Específico	Processo de trabalho	Falha na verificação da capacidade operacional da empresa	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Operacional	Atraso no início do contrato. Inexecutabilidade de execução contratual por impedimentos legais.	Contratante	1- Muito baixa	Pequeno	Grande	Pequeno	Insignificante	Pequeno	Grande	3- Moderado	Risco Moderado	Avaliar técnica com a apresentação de atestados de capacidade. Fase habilitatória	Monitoramento e fiscalização contínuas da execução do contrato, aplicação de penalidades contratuais, negociação para	Parte	Risco Baixo	Evitar	Apresentação de requisitos estruturados na forma de referência e análise criteriosa na fase habilitatória.	Área demandante e Comissão de licitação	Realização de diligências e, se não sanadas, desclassificação por não atendimento de requisitos editalícios.	Comissão de licitação e área demandante				Anter da publicação do edital	Durante toda a vigência contratual
R0204	Seleção de fornecedor	Risco Específico	Processo de trabalho	Propostas inexequíveis	Poderá ocorrer dificuldade de desenvolvimento de ações e iniciativas	Operacional	Risco de descumprimento contratual	Contratante	2- Baixa	Moderado	Pequeno	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	2- Pequeno	Risco Moderado	Análise minuciosa na etapa de julgamento/exeribilidade da proposta da	Monitoramento e fiscalização contínuas da execução do contrato, aplicação de penalidades contratuais, negociação para	Satisfatório	Risco Baixo	Mitigar	Exigir planilha de custos e análise de exequibilidade	Comissão de licitação	Realização de diligências e, se não sanadas, desclassificação por não atendimento de requisitos editalícios.	Comissão de licitação				Imediata, a partir da fase de habilitação	Vigente durante o período de execução do serviço contratado
R0205	Gestão contratual	Risco do Contrato	Processo de trabalho	Descumprimento de cláusulas contratuais	Poderá ocorrer ineficiência das ações e projetos	Operacional	Atraso na execução	Contratada	3- Média	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado	Prever cláusulas de continuidade dos serviços; Análise de balanço e certidões na habilitação; Exigência de garantias; cláusula	Aplicação de cláusula geral e rescisão contratual, com aplicação de medida de medidas acessórias,jurídicas e	Satisfatório	Risco Moderado	Mitigar	Reforço na fiscalização rotinal; inclusão de criterios de avaliação mais objetivos no edital	Área demandante	Acionamento imediato da garantia; formalização de rescisão, abertura de novo processo licitatório.	Área demandante				No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0206	Gestão contratual	Risco do Contrato	Fatores externos	Ocorrência de corrigir/encerramento/bloqueio de documento que impactar ou atrase o pagamento mensal da contratada.		Organizacional/ Fiscalizatório	Atraso no pagamento das medições mensais da contrata, podendo gerar cobrança administrativa ou judicial de poder público.	Compartilhada	1- Muito baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Grande	2- Pequeno	Risco Moderado	Não há	Gestão contratual e acompanhamento orçamentário	Mediano	Risco Baixo	Aceitar	Não há	Contratada	Interrupção contratual						No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0207	Gestão contratual	Risco do Contrato	Fatores externos	Pedido de reajuste salarial da Categoria	Poderá ocorrer aumento dos custos operacionais	Organizacional/ Fiscalizatório	Desconhecimento de pagamento, conforme planejamento da falta de pagamento para o período contratado	Compartilhada	5- Muito alta	Moderado	Insignificante	Insignificante	Insignificante	Pequeno	Grande	2- Pequeno	Risco Moderado	Monitoramento das convenções coletivas da categoria	Gestão de empenho e análise de possível redução de postos atendimento das demandas.	Satisfatório	Risco Moderado	Aceitar	Não há	Contratada	Redução de postos de trabalho para ajuste ao custo contratual	Contratada				No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0208	Gestão contratual	Risco do Contrato	Processo de trabalho	Falhas na fiscalização	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	Operacional	A contratada pode deixar de cumprir obrigações, sem que isso seja detectado a tempo. Entrega de serviços ou bens com qualidade inferior ou	Contratante	2- Baixa	Moderado	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Pequeno	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado	Fiscalização rigorosa e exigência de cumprimento das NRs	Fiscalização in loco e acompanhamento de contrato	Parte	Risco Baixo	Mitigar	Treinamentos regulares sobre legislação, boas práticas de fiscalização.	Área demandante	Auxílio de outros áreas com maior expertise no tema a fim de atenuar dúvidas ou evitar danos advindo de alguns equipes operacional ou emo material.	Área demandante				No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0209	Gestão contratual	Risco do Contrato	Fatores externos	Acidentes ou incidentes no galpão	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens.	Operacional	Danos aos equipamentos ou a pessoas, causando prejuízo ao erário e eventuais passivos trabalhistas	Contratada	2- Baixa	Pequeno	Pequeno	Insignificante	Insignificante	Moderado	Moderado	2- Pequeno	Risco Moderado	Fiscalização rigorosa e exigência de cumprimento das NRs	Fiscalização ou aux de SPI e ou auxílio do conhecimento técnico das empregadas.	Satisfatório	Risco Baixo	Mitigar	Criar normas claras para a operação eventual de equipamentos do movimentação de cargas, manutenção e movimentação,guia/acionamento da máquinas, reduzindo improvisações e decisões inseguras	Contratada	A atuação mediata para sanar a ocorrência, penumar o local e comunicar a fiscalização. Acionamento da contratada para reposição ou recuperação de veículo ou equipamento danificado em decorrência de operação ou movimentação inadequada	Contratada				No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0210	Gestão contratual	Risco do Contrato	Pessoas	Alocação de mão de obra desqualificada.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Operacional	Execução inadequada dos serviços contratados; retrabalho, atraso na execução, insatisfação dos usuários; necessidade de substituição de pessoal.	Contratada	2- Baixa	Pequeno	Insignificante	Pequeno	Insignificante	Pequeno	Pequeno	2- Pequeno	Risco Moderado	Exercício de qualificação mínima no Termo de Referência; treinamentos recorrente	Substituição da mão de obra inadequada; notificações à contratada, aplicação de sanções administrativas	Parte	Risco Baixo	Transferir	Reforço na fiscalização rotinal; inclusão de criterios de avaliação mais objetivos no edital	Fiscal do contrato	Substituição imediata pela contratada.	Contratada				No início da execução do contrato	Vigente até o final do vigência contratual
R0211	Gestão contratual	Risco do Contrato	Pessoas	Descumprimento dos benefícios previstos na CCT	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Operacional	Reclamações trabalhistas e descumprimento contratual	Contratada	3- Média	Moderado	Moderado	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Pequeno	3- Moderado	Risco Alto	Prestação documental periódica dos benefícios	Glosas e aplicação de penalidades	Mediano	Risco Moderado	Mitigar	Conferência dos benefícios previstos na CCT	Fiscal do contrato	Aplicação de sanções e retenções	Área demandante					
R0212	Gestão contratual	Risco do Contrato	Pessoas	Alta rotatividade da mão-de-obra	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Operacional	Perda de qualidade e descontinuidade operacional	Contratada	3- Média	Moderado	Moderado	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Pequeno	3- Moderado	Risco Alto	Acompanhamento contínuo da qualidade da execução	Intensificação da fiscalização	Mediano	Risco Moderado	Mitigar	Acompanhamento da execução contratual	Fiscal do contrato	Aplicação de sanções e retenções	Contratada					
R0213	Gestão contratual	Risco Institucional	Fatores externos	Paralisação ou abandono da execução contratual	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Operacional	Descontinuidade da prestação dos serviços	Compartilhada	2- Baixa	Moderado	Moderado	Pequeno	Pequeno	Pequeno	Pequeno	3- Moderado	Risco Alto	Fiscalização contínua da execução contratual	Aplicação de sanções e contratação emergencial	Mediano	Risco Moderado	Mitigar	Acompanhamento permanente da execução contratual	Fiscal do contrato	Rescisão contratual e medidas legais cabíveis	Área demandante					
R0214	Gestão contratual	Risco do Contrato	Pessoas	Inadimplemento de salários e encargos trabalhistas	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Operacional	Prejuízo aos empregados alocados na execução contratual; Risco de paralisação ou descontinuidade dos serviços; Possibilidade de responsabilização da Administração, conforme Súmula 331 do TST; Impacto na imagem e atuação administrativa para assegurar a continuidade da execução; Necessidade de utilização dos mecanismos de retenção, pagamento direto e/ou Conta-Depósito Vinculada, quando cabíveis; Aumento do risco de passivos e demandas trabalhistas relacionadas à execução contratual.	Contratada	3- Média	Moderado	Moderado	Pequeno	Pequeno	Moderado	Pequeno	3- Moderado	Risco Alto	Fiscalização contínua da execução contratual	Aplicação de sanções e contratação emergencial	Satisfatório	Risco Moderado	Mitigar	Fiscalização periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; Exigência e conferência da documentação comprobatória do pagamento de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias.	Fiscal do contrato	Notificação da CONTRATADA para regularização imediata das obrigações inadimplidas; Retenção de valores devidos à CONTRATADA, quando juridicamente cabível; Aplicação das sanções contratuais cabíveis; Adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.	Área demandante					

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AE16CC2A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Versão 9.0

MATRIZ DE RISCOS

PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de insumos necessários a execução dos serviços de organização de pátio de estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Galpão operacional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Liberdade nº 3230, bairro SESI, município de Bayeux/PB, CEP 58.306-000.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	13ª/SR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	13ª/GTR

Cód*	Etapa de Contratação	Fator de Risco/Causa (devido a...)	Evento de Risco/Incerteza (poderá ocorrer...)	Consequência (Ocasionando)	Responsável pelo Risco (Alocação)	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (Residual)	Resposta - Tipo de Tratamento	Plano de Tratamento
RC005	Gestão contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais	Poderá ocorrer ineficiência das ações e projetos	Atrasos na execução	Contratada	3- Média	2- Pequeno	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Reforço na fiscalização inicial; inclusão de critérios de avaliação mais objetivos no edital. ATENUANTE: Acionamento imediato da garantia; formalização da rescisão; abertura de novo processo licitatório."
RC006	Gestão contratual	Ocorrência de contigenciamento/bloqueio do orçamento que impacte ou atrase o pagamento mensal da contratada.	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Atraso no pagamento das medições mensais do contrato, podendo gerar cobrança administrativa ou judicial do poder público.	Compartilhado	1- Muito baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Aceitar	PREVENTIVO: Não há ATENUANTE: Interrupção contratual"
RC007	Gestão contratual	Reajuste salarial da Categoria	Poderá ocorrer acréscimo dos custos operacionais	Descontinuidade de pagamento, conforme planejamento da folha de pagamento para o período contratado	Compartilhado	5- Muito alta	2- Pequeno	Risco Moderado	Aceitar	PREVENTIVO: Não há ATENUANTE: Redução de postos de trabalho para ajuste ao lastro contratual"
RC008	Gestão contratual	Falhas na fiscalização	Poderá ocorrer ineficiência na execução de ações e projetos	A contratada pode deixar de cumprir obrigações sem que isso seja detectado a tempo. Entrega de serviços ou bens com qualidade inferior ou incompletos.	Contratante	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Treinamentos regulares sobre legislação, boas práticas de fiscalização. ATENUANTE: Auxílio de outras áreas com maior expertise no tema a fim de dirimir dúvidas ou reduzi danos advindo de algum equívoco operacional ou erro material."
RC009	Gestão contratual	Acidentes ou incidentes no galpão	Poderá ocorrer depreciação/deterioração/roubo/furto de bens	Danos aos equipamentos ou a pessoas, causando prejuízo ao erário e eventuais passivos trabalhistas	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Mitigar	PREVENTIVO: Criar rotinas claras para a operação eventual de equipamentos de movimentação de cargas, manutenção e movimentação/posicionamento de máquinas, reduzindo improvisações e decisões inseguras ATENUANTE: A atuação imediata para socorrer o acidentado, preservar o local e comunicar a fiscalização. Acionamento da contratada para reposição ou recuperação de veículo ou equipamento danificado em decorrência de operação ou movimentação inadequada."
RC010	Gestão contratual	Alocação de mão de obra desqualificada.	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Execução inadequada dos serviços contratados; retrabalho; atrasos na execução; insatisfação dos usuários; necessidade de substituição de pessoal.	Contratada	2- Baixa	2- Pequeno	Risco Baixo	Transferir	PREVENTIVO: Reforço na fiscalização inicial; inclusão de critérios de avaliação mais objetivos no edital. ATENUANTE: Substituição imediata pelo contratado."
RC011	Gestão contratual	Descumprimento dos benefícios previstos na CCT	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Reclamações trabalhistas e descumprimento contratual	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Conferência dos benefícios previstos na CCT ATENUANTE: Aplicação de sanções e retenções"
RC012	Gestão contratual	Alta rotatividade da mão de obra	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Perda de qualidade e descontinuidade operacional	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Acompanhamento da execução contratual ATENUANTE: Aplicação de sanções e retenções"
RC013	Gestão contratual	Paralisação ou abandono da execução contratual	Poderá ocorrer descumprimento de instrumentos contratuais	Descontinuidade da prestação dos serviços	Compartilhado	2- Baixa	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Acompanhamento permanente da execução contratual ATENUANTE: Rescisão contratual e medidas legais cabíveis"
RC014	Gestão contratual	Inadimplemento de salários e encargos trabalhistas	Poderá ocorrer descontinuidade dos serviços prestados e/ou bens entregues	Prejuízo aos empregados alocados na execução contratual; Risco de paralisação ou descontinuidade dos serviços; Possibilidade de responsabilização da Administração, conforme o caso; Necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade da execução; Necessidade de utilização dos mecanismos de retenção, pagamento direto e/ou Conta-Depósito Vinculada, quando cabíveis; Aumento do risco de passivos e demandas trabalhistas relacionadas à execução contratual.	Contratada	3- Média	3- Moderado	Risco Moderado	Mitigar	PREVENTIVO: Fiscalização periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias; Exigência e conferência da documentação comprobatória do pagamento de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias. ATENUANTE: Notificação da CONTRATADA para regularização imediata das obrigações inadimplidas; Retenção de valores devidos à CONTRATADA, quando juridicamente cabível; Aplicação das sanções contratuais cabíveis; Adoção das medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços."

* Ocultar as linhas que não forem utilizadas e formatar a altura das linhas.

COORDENADOR DO PROJETO OBJETO DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Márcia Araújo de Almeida	**Lotação:**	13ª/GTR

ANALISTAS RESPONSÁVEIS PELO MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDANTE			
	Josévaldo Ribeiro Silva	**Lotação:**	13ª/GTR
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	
		Lotação:	

LOCAL/DATA:	João Pessoa, 14/09/2026

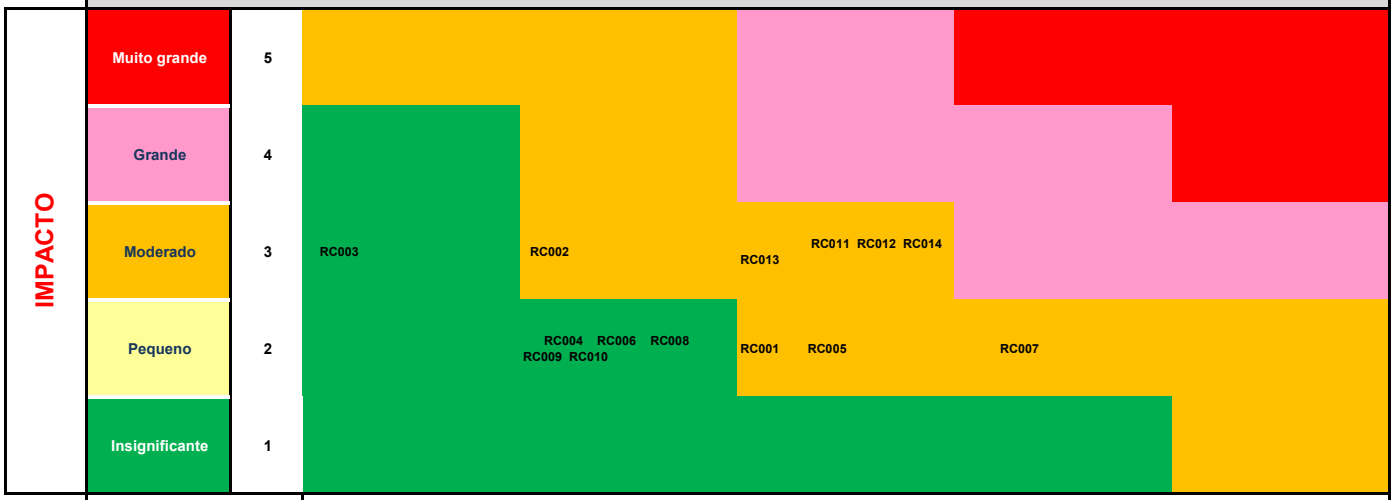
Obs.: Em 16 de dezembro de 2024, foi aprovado o "Plano de Gerenciamento de Riscos em Contratações e Doações da Codevasf", que contempla o Modelo de Elaboração do Mapa e Matriz de Contratações, por meio da Deliberação nº 57 de dezembro de 2024 (processo nº 59500.003411/2024-44-e). O Plano atende à recomendação nº 4 do Relatório de Auditoria nº 902916-Controladoria-Geral da União - CGU (Processo nº 59500.002345/2022-23-e) que em 31 de dezembro de 2024

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AE16CC2A

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	
PROCESSO:	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de motorista de veículos pesados e ajudante, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de insumos necessários a execução dos serviços de organização de pátio de estoque de máquinas e equipamentos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa na prestação de profissionais que irão realizar o apoio operacional de organização de máquinas e equipamentos no estoque na 13ª Superintendência Regional no estado da Paraíba.
LOCAL DE EXECUÇÃO:	Galpão operacional da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Avenida Liberdade nº 3230, bairro SESI, município de Bayeux/PB, CEP 58.306-000.
ÁREA/UNIDADE SUPRIDORA:	13ª/SR
ÁREA/UNIDADE DEMANDANTE:	13ª/GTR

MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO DOS RISCOS - RESIDUAL (Com análise dos controles existentes)



Nível de Risco
RE - Risco Extremo
RA - Risco Alto
RM - Risco Moderado
RB - Risco Baixo

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC AE16CC2A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, inteirou-se dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ____/____/____

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC D79739AC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, inscrição estadual n. _____, estabelecida em _____, está regularmente enquadrada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 83, II e III da Lei n. 13.303/2016, conforme regulamentado no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.

_____

(REPRESENTANTE LEGAL)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 656DA277